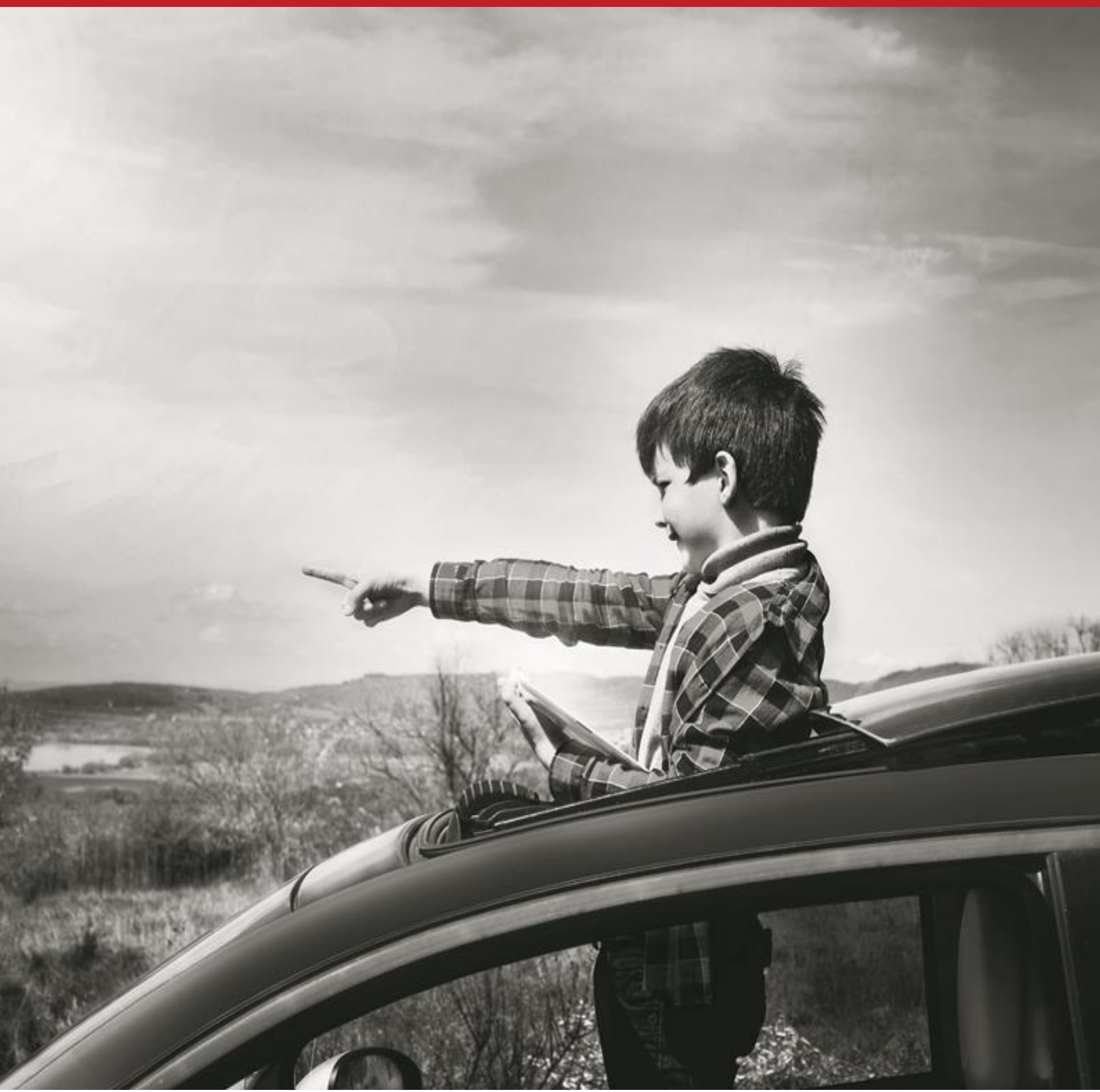


# Generali Auto Mensal

Condições Gerais



As condições deste manual são válidas para apólices emitidas a partir de 13 de Julho de 2018.



**Prezado segurado,**

Seja bem vindo à Generali Brasil Seguros S.A. (“Generali”). A Generali é uma das principais seguradoras do mundo e está no Brasil há mais de 90 anos.

Neste manual você encontrará informações importantes sobre o seu seguro de Automóvel Mensal. Leia com atenção e consulte-o sempre que necessário.

A Generali também disponibiliza um atendimento especializado, para auxiliá-lo em caso de dúvidas em relação ao seu seguro:

**Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)**

Funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

0800 88 90 200

0800 88 90 400 – *Exclusivo para deficientes auditivos e de fala.*

**Central de Atendimento**

Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h30 (exceto feriados).

3004 58 58 - *Capitais e regiões metropolitanas.*

0800 70 70 211 - *Demais localidades.*

**Ouvidoria**

Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h30 (exceto feriados).

0800 88 03 900

Visite também o site da Generali: [www.generali.com.br](http://www.generali.com.br)

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| Glossário .....   | 6  |
| 1.Generali Auto .....   | 16 |
| 1.1.Aceitação do risco .....  | 16 |
| 1.2.Vigência .....  | 18 |
| 1.3.Transferência de direitos e obrigações do seguro .....  | 19 |
| 1.4.Formas de Contratação.....  | 19 |
| 1.5.Renovação da apólice.....   | 20 |
| 1.6.Bônus.....  | 20 |
| 1.7.Abrangência geográfica.....   | 26 |
| 2. Franquia.....  | 26 |
| 3. Desconto de Uso de Telemetria.....   | 27 |
| 4. Coberturas básicas.....  | 27 |
| 4.1 Formas de contratação das coberturas básicas .....  | 27 |
| 4.2 Tipos de Coberturas básicas .....   | 27 |
| 4.2.1 Compreensiva.....   | 27 |
| 4.2.2 Incêndio e roubo.....   | 28 |
| 4.2.3 Incêndio.....   | 29 |
| 4.2.4 Colisão e Incêndio.....   | 29 |
| 4.2.5 Roubo .....   | 30 |
| 4.2.6 Indenização integral por Colisão, Incêndio e Roubo .....  | 30 |
| 4.2.7 Roubo, Furto e Incêndio.....  | 31 |
| 4.2.8 Cobertura de Responsabilidade civil facultativa veicular – RCF-V .....  | 32 |
| 4.2.9 Socorro e Salvamento.....   | 32 |
| 4.3 Aplicação de franquia.....  | 33 |
| 4.4 Riscos Excluídos .....  | 33 |
| 4.4.1 Riscos excluídos – Coberturas básicas de Automóvel (Compreensiva; Incêndio e Roubo; Incêndio; Colisão e Incêndio; Roubo; Indenização Integral por Colisão, Incêndio e Roubo; Roubo, Furto e Incêndio):..... | 33 |
| 4.4.2 Riscos excluídos – Cobertura de Responsabilidade civil facultativa veicular – RCF-V   | 36 |
| 4.4.3 Bens Não-Compreendidos no seguro .....  | 37 |
| 5. Garantias adicionais .....   | 37 |
| 5.1 Acessórios .....  | 38 |
| 5.2. Blindagem, Carroceria e Equipamento.....   | 39 |
| 5.3 Acidente pessoal de passageiros – APP .....   | 39 |
| 5.4 GARANTIA de extensão indenização pelo valor 0 km até 180 dias .....   | 41 |

|  |    |
|--|----|
| 5.5 Danos morais provenientes de danos corporais .....   | 42 |
| 5.6 Despesas extraordinárias .....   | 43 |
| 5.7 Extensão de perímetro aos países do MERCOSUL .....   | 43 |
| 5.8 Kit gás .....  | 44 |
| 6. Cláusulas especiais.....  | 45 |
| 6.1 Equipamento de Proteção ao Risco.....  | 45 |
| 6.2 Extensão de Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios-Dirigentes, Empregados e Prepostos .....   | 47 |
| 6.3 Extensão de Cobertura a Cônjuge e Parentes.....  | 48 |
| 7. Espólio.....  | 48 |
| 8. Prejuízos gerais não indenizáveis.....  | 48 |
| 9. Deveres do segurado .....   | 49 |
| 10. Perda de direitos .....  | 50 |
| 11. Formas de Pagamento do Prêmio e consequências da Inadimplência .....   | 52 |
| 12. Reintegração de Coberturas e Garantias .....   | 55 |
| 13. Foro competente.....   | 55 |
| 14. Da Mediação ou Arbitragem .....  | 55 |
| 15. Endosso .....  | 55 |
| 16. Vistoria Prévia.....   | 56 |
| 17. Sinistro .....   | 56 |
| 17.1 Procedimentos em caso de sinistro.....  | 56 |
| 17.2 Situações específicas .....   | 58 |
| 17.3 Critérios ob pela seguradora em caso de sinistro .....  | 59 |
| 17.4 Prazo para Liquidação de Sinistros .....  | 63 |
| 17.5 Cláusula beneficiária automática.....   | 64 |
| 17.6 Danos Corporais, Materiais e Morais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais a Terceiros Causados pelo Veículo Segurado)..... | 64 |
| 17.7 Acidentes Pessoais de Passageiros – APP.....  | 65 |
| 17.8 Garantias adicionais .....  | 67 |
| 17.9 Salvados .....  | 68 |
| 18. Concorrência de apólices .....   | 69 |
| 19. Sub-rogação de direitos.....   | 70 |
| 20. Liquidação de sinistros.....   | 70 |
| 20.1 Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro .....  | 72 |
| 21. Tabela de Indenização de APP.....  | 74 |

|   |    |
|---|----|
| 22. Atualização das obrigações decorrentes do contrato..... | 75 |
| Anexo: Questionário de avaliação de risco .....             | 78 |

## **GLOSSÁRIO**

### **ACEITAÇÃO DO RISCO**

Ato de aprovação de proposta submetida à seguradora para a contratação de seguro.

### **ACESSÓRIO**

Peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada em caráter permanente para a sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

### **ACIDENTE**

Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado a objetos ou pessoas.

### **ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)**

Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo segurado.

### **APÓLICE**

Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

### **APROPRIAÇÃO INDÉBITA**

Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção. Risco excluído do contrato de seguro.

### **AVARIA**

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

### **AVARIA PRÉVIA**

Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto.

### **AVISO DE SINISTRO**

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

## **BENEFICIÁRIO**

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

## **BÔNUS**

Desconto obtido pelo segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção no contrato de seguro.

## **CANCELAMENTO**

Dissolução antecipada do contrato de seguro.

## **CARROCERIA**

Espaço destinado ao transporte da carga, acoplado à parte traseira do chassi do veículo.

## **CATEGORIA TARIFÁRIA**

Classificação do veículo de acordo com sua capacidade de passageiros, limite carga transportada, procedência e possíveis utilizações.

## **CLÁUSULA**

Grupo de disposições, normalmente reunida sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, “Cláusula de Pagamento do Prêmio” ou “Cláusula de Concorrência de Apólices”.

## **COLISÃO**

Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

## **COMODATO**

É o contrato pelo qual uma das partes entrega a outra, gratuitamente, uma coisa fungível, para que dela se sirva, com a obrigação de restituir.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

## **CONDIÇÕES PARTICULARES**

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

## **CONDUTOR PRINCIPAL**

Pessoa detentora de Carteira de Habilitação, válida para condução do veículo da categoria tarifária do bem segurado, que utiliza o veículo, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo da semana, ou seja, o equivalente a seis dias. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% (quinze por cento) do tempo da semana, ou seja, o equivalente a um dia, e, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem.

## **CORRETOR**

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar os Segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões contidas no contrato de seguro.

## **CULPA**

Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

## **CULPA GRAVE**

Culpa com previsão do resultado, equiparável ao dolo.

## **DANO**

Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

## **DANO CORPORAL**

Tipo de dano, caracterizado por lesões físicas, causado ao corpo da pessoa em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Não estão abrangidos por esta definição os danos estéticos e os danos extrapatrimoniais.

## **DANO ESTÉTICO**

Todo e qualquer dano corporal, que implica na redução ou na perda de padrão de beleza ou estético, mas que não gera sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. Risco não coberto por este seguro.

## **DANO MATERIAL**

Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

## **DANO MORAL**

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico,



constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

### **DOLO**

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

### **EMOLUMENTOS**

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

### **ENDOSSO**

Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

### **EQUIPAMENTOS**

Entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, não relacionado à sua locomoção e destinado a um fim específico que não a melhoria ou decoração do bem ou lazer do usuário.

### **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO RISCO**

Entende-se como equipamento de proteção ao risco os dispositivos instalados no veículo segurado que têm como objetivo minimizar o risco de ocorrência de roubo ou furto do veículo. Podem ser do tipo rastreadores, localizadores, bloqueadores, alarmes e similares.

### **ESTELIONATO**

Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

### **EXTORSÃO**

Constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

### **FATOR DE AJUSTE**

É o percentual acordado entre Seguradora e Segurado, quando da contratação do seguro, o qual será aplicado sobre o valor que constar na Tabela de Referência

indicada no frontispício da apólice vigente, estabelecida no contrato de seguro, quando do pagamento da indenização.

#### **FRANQUIA**

Participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice. Será cobrada em cada sinistro de perda parcial, exceto nos casos provenientes de incêndio, de explosão acidental ou de consequências de raios.

#### **FROTA**

Entende-se por seguro de frota o seguro de um conjunto de dois ou mais veículos, contratado na mesma Seguradora, por uma ou mais apólices, emitidas em nome de uma única pessoa física ou jurídica. Quando se tratar de pessoa jurídica, poderão ser considerados, além dos veículos da própria empresa segurada, os veículos de seus diretores, de seus empregados e de firmas comprovadamente subsidiárias. No seguro de frota é permitida a inclusão de veículos adquiridos, alugados e/ou arrendados pelo Segurado, durante a vigência do seguro.

#### **FURTO**

Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

#### **FURTO QUALIFICADO**

Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

#### **INCÊNDIO**

Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

#### **INDENIZAÇÃO**

Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro. No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

#### **INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

Será caracterizada indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio do veículo referência apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, considerando-se ainda o Fator de Ajuste, ou quando atingirem ou

ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro).

#### **INDENIZAÇÃO PARCIAL**

Indenização paga em caso de reparação do bem ou reposição de despesas – que não atingem 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado – decorrentes de dano ao veículo.

#### **INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE**

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

#### **KIT-GÁS**

É o equipamento que instalado no veículo segurado altera o combustível original para o Gás Natural Veicular (GVN). O kit consiste em diversos equipamentos incluindo um ou mais cilindros de gás. Somente oficinas credenciadas pelo INMETRO podem fazer a instalação do kit de conversão.

#### **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)**

Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

#### **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA (LMI)**

No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

#### **LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

Pagamento da indenização ou reembolso relativo a um sinistro.

#### **MEIOS REMOTOS**

São aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

#### **OPCIONAIS**

Entende-se como opcionais os condicionadores de ar, *air bags* de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, entre outros, os quais devem ter seus valores acrescidos ao valor fixado do veículo, quando

o seguro for contratado por Valor Determinado. Em se tratando de contratação na modalidade Valor de Mercado Referenciado, os opcionais devem ser considerados para fixação do Fator de Ajuste. Independente da forma de contratação (Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado), sendo de série ou não, os opcionais deverão ter sua existência comprovada por vistoria ou pela Nota Fiscal (nos casos de veículos 0Km).

#### **PRÊMIO**

Importância paga pelo Segurado/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

#### **PROPONENTE**

Pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

#### **PROPOSTA**

Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

#### **QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO**

Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo preciso, sobre os condutores e as características do uso do veículo e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

#### **RESCISÃO**

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

#### **REGULAÇÃO DE SINISTRO**

Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

#### **RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEICULAR (RCF-V)**

É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados. Também se refere a cobertura que visa garantir, até o valor do Limite Máximo de Indenização, o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado, desde que seja decorrente de um dos eventos cobertos nas condições gerais da apólice.

## **RESSARCIMENTO**

Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

## **RISCO**

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

## **RISCO COBERTO**

Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao segurado.

## **ROUBO**

Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

## **SALVADOS**

Bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

## **SEGURADO**

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros.

## **SEGURADORA**

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro.

## **SINISTRO**

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

## **SCORE**

Ponderação obtida com as informações a tempo real, coletadas via aplicativo instalado no smartphone do Condutor, como aceleração, velocidade, RPM, localização, horário de circulação, tempo de uso, que corresponda ao perfil de condução do veículo segurado.

## **SUB-ROGAÇÃO**

Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

## **SUSEP**

Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é a autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

## **TABELA DE REFERÊNCIA**

Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado.

## **TELEMETRIA**

Transmissão de dados via aplicativo instalado em celular (smartphone), que capta vários aspectos de como, quando e onde um veículo está sendo dirigido. O aplicativo registra dados como a hora do dia, as tendências de frenagem e de velocidade do motorista, localização, tempo de uso e horário de circulação.

## **TERCEIRO**

No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

## **VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

Quantia variável, garantida ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro e conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

## **VALOR DE NOVO**

Valor constante na tabela de referência para o veículo 0Km, conjugado com o Fator de Ajuste, para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

## **VALOR DETERMINADO**

Quantia fixa garantida ao Segurado no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação.

## **VEÍCULO 0KM**

Entende-se por veículo 0Km aquele cujo seguro for contratado até o 30º (trigésimo) dia da data de saída do veículo do revendedor carimbada na Nota Fiscal, por revendedor autorizado. Para efeito de indenização será considerado o valor médio do veículo referência 0Km apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, aplicado o Fator de Ajuste, até o 90º (nonagésimo) dia da data de saída do

revendedor, desde que se trate do primeiro sinistro com o veículo segurado. Após esse período, a indenização será calculada pelo valor médio do veículo referência, usado, apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, considerando-se ainda o Fator de Ajuste.

#### **VIGÊNCIA**

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro. Prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas e garantias contratadas. O início e término da vigência serão dados às 24 horas dos dias descritos na apólice do seguro.

#### **VISTORIA DE SINISTRO**

Inspeção efetuada pela seguradora, por meio de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos. Inspeção efetuada no veículo segurado por peritos habilitados em caso de sinistro para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

#### **VISTORIA PRÉVIA (INSPEÇÃO DE RISCOS)**

Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro antes da aceitação do risco.

## **1. GENERALI AUTO**

Este é o manual do seu seguro Generali Auto Mensal. Neste documento você encontrará as informações referentes às coberturas e garantias contratadas em sua apólice de seguro. Consulte-o sempre que necessário.

A sua apólice é o documento que formaliza o contrato de seguro para o seu automóvel. Nela, além das coberturas e garantias contratadas, também estão estabelecidos os direitos e as obrigações da Generali, assim como os seus direitos e obrigações, enquanto nosso segurado.

O Generali Auto Mensal garante as coberturas básicas de automóvel e as garantias adicionais complementares, conforme contratação e modalidade de indenização optada, em conformidade com o disposto nas condições e nos limites previstos neste manual. A Generali declara a aceitação do risco do presente seguro, ressalvados os riscos excluídos previstos neste contrato.

As normas, coberturas e garantias do Generali Auto foram submetidas à SUSEP, processo número 15414.900023/2018-69. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O seguro é comercializado pela Generali Brasil Seguros S.A, CNPJ 33.072.307/0001-57.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Para os casos não previstos nestas Condições, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

### **1.1. ACEITAÇÃO DO RISCO**

A aceitação do seguro está sujeita à análise de risco pela Generali. Para análise de risco, serão consideradas as respostas fornecidas no Questionário de Avaliação do Risco (QAR), presente na proposta de seguro. As respostas incorretas ou inverídicas poderão acarretar na perda de direito à indenização. Por isso, caso exista qualquer



informação divergente, comunique imediatamente o seu corretor de seguros, para que a alteração seja providenciada junto à Generali.

A utilização de meios remotos na emissão desta apólice garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física mediante solicitação à Seguradora.

A contratação ou alteração da apólice deve ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais à aceitação do risco. A Generali fornecerá ao corretor de seguros e / ou proponente o número do protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do seu recebimento.

Após receber a proposta de seguro, a Generali avaliará o documento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do seu protocolo. Nesse período, deverá ser feito o pagamento do prêmio total ou parcial – de acordo com a forma selecionada.

Durante o período de aceitação da proposta, a Generali poderá solicitar documentos complementares para a análise do risco. Essa solicitação poderá ser feita uma única vez para o proponente pessoa física e mais de uma vez para o proponente pessoa jurídica. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, e sua contagem somente reiniciará a partir da data de entrega dos documentos.

Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 dias ficará suspenso, reiniciando sua contagem a partir da manifestação formal do ressegurador. Em qualquer caso, para ser aceito, o risco deve estar de acordo com as condições de aceitação da Seguradora. Nestas hipóteses, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora informará, por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor, sobre a inexistência da cobertura.

Durante os 15 (quinze) dias, a Generali informará sua decisão sobre a aceitação ou recusa do risco. No caso de ausência de manifestação dentro deste prazo, fica caracterizada a aceitação tácita do seguro. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

No caso de recusa, tendo havido adiantamento de prêmio parcial ou total, o veículo ainda terá cobertura por dois dias úteis após a recusa.

**A declaração de recusa da proposta, pela Seguradora, será comunicada por escrito, apresentando a justificativa de recusa.**

O valor pago a título de adiantamento do valor do prêmio é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

Passado este prazo, os valores serão atualizados segundo a variação do IPCA/IBGE, proporcional aos dias decorridos, conforme estabelecido no item 20. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato. Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da aceitação da proposta.

Da proposta e da apólice, deverão constar os seguintes dados:

- i- Identificação do bem segurado;
- ii- Valor atribuído ao bem, na modalidade Valor Determinado;
- iii- Indicação de tabela de referência e da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de comunicação;
- iv- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
- v- Prêmios determinados por cobertura;
- vi- Limite de indenização por cobertura.
- vii- Franquias aplicáveis
- viii- Bônus, quando houver; e
- ix- Respostas ao questionário de avaliação de risco, quando houver.

Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

## **1.2. VIGÊNCIA**

O seguro terá vigência mensal. A vigência do Generali Auto Mensal terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice – exceto nos casos de rescisão e cancelamento. Se o seguro for aceito sem adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia da aceitação da proposta ou às 24 horas do dia combinado entre as partes.

Para as propostas de seguro recepcionadas com adiantamento de valor, para pagamento futuro do prêmio à vista, o início de vigência da cobertura será:

- a) A partir da data de recepção da proposta pela Generali para veículos zero quilômetro;
- b) A partir da data de recepção da proposta para renovação Generali; e
- c) A partir da data da realização da vistoria prévia para seguros novos e renovação de outras seguradoras.

Caso o pagamento do prêmio à vista não seja realizado no prazo combinado entre as partes, a cobertura será cancelada e a proposta recusada.

As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

Para as renovações expressas sem solução de continuidade, estará garantida a indenização integral para veículos 0 km pelo valor de novo pelo período de 90 dias, ou por 180 dias, caso tiver sido contratada a garantia de extensão de indenização pelo valor de 0 km até 180 dias (Cláusula 4.4), conforme previsto nestas Condições Gerais.

### **1.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO**

Em caso de transferência da propriedade do veículo, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à Generali para a análise do novo risco. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura e a apólice será cancelada.

### **1.4. FORMAS DE CONTRATAÇÃO**

Este seguro será contratado a primeiro risco absoluto na qual a Seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado.

O Generali Auto Mensal pode ser contratado na modalidade de Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado. Prevalecerá, para fins deste contrato, a forma de contratação indicada na proposta.

#### **1.4.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

O Valor de Mercado Referenciado é o valor apurado na tabela de referência indicada na apólice de seguro. Em caso de indenização integral, a modalidade Valor de Mercado Referenciado garante a reposição do bem conforme o percentual estipulado, aplicado sobre o valor da tabela de referência divulgada em meios de comunicação impressos e de grande circulação indicada na proposta e apólice, na data de liquidação do sinistro. No caso de indenização integral para veículo 0Km, o pagamento do valor de novo está garantido por um período de até 90 dias, contados a partir da data de saída do veículo da concessionária.

Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada na contratação do seguro, fica entendida que, para fins de remissão, será utilizada uma tabela substituta em vigor no momento da contratação do seguro.

#### **1.4.2. VALOR DETERMINADO**

A modalidade valor determinado garante a indenização do montante estipulado pelas partes na apólice, fixada em moeda nacional, em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado.

#### **1.5. RENOVAÇÃO DA APÓLICE**

O seguro será renovado automaticamente ao final do primeiro período de Vigência, por igual período, salvo se a Generali ou o Segurado comunicar, prévia e formalmente, o desinteresse na renovação.

A renovação automática do seguro só poderá ocorrer uma única vez, devendo as renovações posteriores ser feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.

#### **1.6. BÔNUS**

O bônus é um indicador de experiência do segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item.

Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência de seguro.

O bônus deve ser ÚNICO abrangendo as coberturas de CASCO+RCF e obedecerá aos critérios de conforme tabelas abaixo:

De Concessão:

| <b>Classe</b> | <b>Período sem sinistro indenizável</b> |
|---------------|---|
| 0             | Seguro Novo                             |
| 1             | 1 ano                                   |
| 2             | 2 anos                                  |
| 3             | 3 anos                                  |
| 4             | 4 anos                                  |
| 5             | 5 anos                                  |
| 6             | 6 anos                                  |
| 7             | 7 anos                                  |
| 8             | 8 anos                                  |
| 9             | 9 anos                                  |
| 10            | 10 anos                                 |

De Idade:

| <b>Idade</b>        | <b>Bônus</b> |
|---------------------|--------------|
| 18 anos             | 0            |
| 19 anos             | 1            |
| 20 anos             | 2            |
| 21 anos             | 3            |
| 22 anos             | 4            |
| 23 anos             | 5            |
| 24 anos             | 6            |
| 25 anos             | 7            |
| 26 anos             | 8            |
| 27 anos             | 9            |
| A partir de 28 anos | 10           |

O bônus é pessoal e intransferível, portanto no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído. Admite-se a transferência de bônus entre segurados quando:

- a) Transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física) e vice versa quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.
- b) Transferência de PJ (pessoa jurídica) para PJ (pessoa jurídica) quando comprovado a mesma composição societária.
- c) Transferência para o condutor da apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o condutor anterior não seja indeterminado.

d) Transferência em caso de falecimento do Segurado, respeitar as seguintes condições:

i. Se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.

ii. Se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário.

iii. Se o segurado também for condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.

Nestes casos de exceção, acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado conforme tabela exposta no item 1 – Conceito.

Obs.: Considerando a necessidade de se estabelecer a titularidade do bônus, é recomendado que não seja emitida apólice com as expressões A/F ou E/OU.

O bônus deverá ser aplicado para cada apólice / item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado.

O bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro AUTO, RCF e a qualquer tipo de cobertura.

As regras de bônus são cumulativas, ou seja, se houver mais de 1 tipo de alteração devem ser somadas as reduções de classes de bônus, exemplo: se houver alteração de cobertura de Roubo e Incêndio para Casco e ao mesmo tempo alterar de Moto para Passeio deverá ser reduzida 2 classes de bônus.

#### **1.6.1. PRAZO PARA CONCESSÃO DO BÔNUS DAS RENOVAÇÕES SEM SINISTRO**

A categoria de bônus ficará a mesma por 12 meses consecutivos, a partir da contratação do Seguro Auto Mensal, desde que as renovações sejam sequenciais (sem interrupção de vigência entre as renovações mensais).

Para os casos onde ocorrer renovação do seguro, com vigência decorrida maior ou igual que 335 dias, sem sinistro a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

| Período              | Renovação >= 335 dias |
|----------------------|-----------------------|
|                      | Sem Sinistro          |
| Até 30 dias          | Acrescentar 1 classe  |
| Entre 31 e 60 dias   | Manter a classe       |
| Entre 61 e 90 dias   | Reduzir 1 classe      |
| Entre 91 e 120 dias  | Reduzir 2 classes     |
| Entre 121 e 150 dias | Reduzir 3 classes     |
| Entre 151 e 180 dias | Reduzir 4 classes     |
| Entre 181 e 210 dias | Reduzir 5 classes     |
| Entre 211 e 240 dias | Reduzir 6 classes     |
| Entre 241 e 270 dias | Reduzir 7 classes     |
| Entre 271 e 300 dias | Reduzir 8 classes     |
| Entre 301 e 330 dias | Reduzir 9 classes     |
| Acima de 330 dias    | Reduzir 10 classes    |

Acaso a vigência decorrida for menor que 335 dias, o cancelamento da apólice será obrigatório e a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

| Período              | Renovação < 335 dias |
|----------------------|----------------------|
|                      | Sem Sinistro         |
| Até 30 dias          | Manter a classe      |
| Entre 31 e 60 dias   | Reduzir 1 classe     |
| Entre 61 e 90 dias   | Reduzir 2 classes    |
| Entre 91 e 120 dias  | Reduzir 3 classes    |
| Entre 121 e 150 dias | Reduzir 4 classes    |
| Entre 151 e 180 dias | Reduzir 5 classes    |
| Entre 181 e 210 dias | Reduzir 6 classes    |
| Entre 211 e 240 dias | Reduzir 7 classes    |
| Entre 241 e 270 dias | Reduzir 8 classes    |
| Entre 271 e 300 dias | Reduzir 9 classes    |
| Acima de 300 dias    | Reduzir 10 classes   |

Caso não ocorra o cancelamento da apólice, a classe de bônus será zerada.  
 Cancelamento da apólice: considerar o início de vigência do endosso de cancelamento.

#### **1.6.2. PRAZO PARA CONCESSÃO DO BÔNUS DAS RENOVAÇÕES COM SINISTRO**

a) Para os casos onde ocorrer renovação do seguro com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior.

| Período de Renovação | Quantidade de Sinistros Indenizados na vigência da apólice que está sendo renovada |                           |                           |                           |
|----------------------|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
|                      | 1  | 2                         | 3                         | 4                         |
| Até 30 dias          | Reduzir 1 classe   | Reduzir 2 classes         | Reduzir 3 classes         | Reduzir 4 classes         |
| Entre 31 e 60 dias   | Reduzir 2 classes  | Reduzir 3 classes         | Reduzir 4 classes         | Reduzir 5 classes         |
| Entre 61 e 90 dias   | Reduzir 3 classes  | Reduzir 4 classes         | Reduzir 5 classes         | Reduzir 6 classes         |
| Entre 91 e 120 dias  | Reduzir 4 classes  | Reduzir 5 classes         | Reduzir 6 classes         | Reduzir 7 classes         |
| Entre 121 e 150 dias | Reduzir 5 classes  | Reduzir 6 classes         | Reduzir 7 classes         | Reduzir 8 classes         |
| Entre 151 e 180 dias | Reduzir 6 classes  | Reduzir 7 classes         | Reduzir 8 classes         | Reduzir 9 classes         |
| Entre 181 e 210 dias | Reduzir 7 classes  | Reduzir 8 classes         | Reduzir 9 classes         | <b>Reduzir 10 classes</b> |
| Entre 211 e 240 dias | Reduzir 8 classes  | Reduzir 9 classes         | <b>Reduzir 10 classes</b> |                           |
| Entre 241 e 270 dias | Reduzir 9 classes  | <b>Reduzir 10 classes</b> |                           |                           |
| Entre 271 e 300 dias | <b>Reduzir 10 classes</b>  |                           |                           |                           |
| Entre 301 e 330 dias |  |                           |                           |                           |
| Acima de 330 dias    |  |                           |                           |                           |

b) Para cálculo da classe de bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo. Exemplos: colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF e APP.

c) Os atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus.

d) Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus.

e) Casos de sinistros que ocorrerem a Indenização Integral, deverá ser considerada a data de liquidação do sinistro.

### 1.6.3. CONCESSÕES DO BÔNUS QUANDO OCORRER ALTERAÇÕES DE COBERTURA E CATEGORIA TARIFÁRIA

Se durante a vigência ou na renovação do seguro houver alteração de coberturas e/ou categoria, o bônus na renovação deverá seguir a regra:

#### **Coberturas:**

a) Alteração (redução ou ampliação) de tipos de franquias = bônus normal.

b) Inclusão de cobertura COMPREENSIVA (1) em apólices de RCFV (4) = reduzir 1 classe de bônus.



- c) Inclusão de cobertura COLISÃO/INCÊNCIO (5) em apólice de cobertura apenas INCÊNCIO/ROUBO (2) = reduzir 1 classe de bônus.
- d) Inclusão ou exclusão de cláusula especial = bônus normal.

**Categorias:**

- a) De passeio, esportivo e pick-ups para outra categoria = reduzir 1 classe de bônus.
- b) De motos para qualquer outra categoria = reduzir 1 classe de bônus.
- c) Alterações entre as demais categorias tarifárias = bônus normal.

**Obs.:** O bônus **não** deverá ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: Viagem de entrega, Locadoras, Autoescola, TestDrive e Chapa de Experiência/Fabricante.

**1.6.4. CONCESSÕES DO BÔNUS QUANDO O SEGURO FOR MENSAL**

Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período de 1 ano e aplicado a fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, devendo ser completado o ciclo de 1 ano para recálculo da nova classe de bônus.

**1.6.5. SALVADOS E RESSARCIMENTOS**

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

**1.6.6. CONCESSÃO POR CANCELAMENTO DA APÓLICE**

Em caso de cancelamento da apólice por iniciativa do segurado, o bônus poderá ser concedido na renovação de acordo com mesmo critério definido no item 1.6.1.

**1.6.7. TABELA DE BÔNUS**

Esta tabela deverá ser usada para que seja mencionada na apólice a informação da Classe de Bônus. Apólices novas deverão trazer a informação de classe 0 para indicar que se trata do primeiro seguro.

| Classe da apólice a ser renovada | Quantidade de Sinistros Indenizados na vigência da apólice que está sendo renovada |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
|----------------------------------|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
|                                  | 0  | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| 0                                | 1  | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0  |
| 1                                | 2  | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0  |
| 2                                | 3  | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0  |
| 3                                | 4  | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0  |
| 4                                | 5  | 3 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0  |
| 5                                | 6  | 4 | 3 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0  |
| 6                                | 7  | 5 | 4 | 3 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0  |
| 7                                | 8  | 6 | 5 | 4 | 3 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0  |
| 8                                | 9  | 7 | 6 | 5 | 4 | 3 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0  |
| 9                                | 10   | 8 | 7 | 6 | 5 | 4 | 3 | 2 | 1 | 0 | 0  |
| 10                               | 10   | 9 | 8 | 7 | 6 | 5 | 4 | 3 | 2 | 1 | 0  |

### 1.7. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva para o Casco.

### 2. FRANQUIA

Em caso de sinistro indenizável, o segurado poderá acionar as coberturas contratadas em sua apólice. Para isso, participará obrigatoriamente com a quantia definida em sua apólice, de acordo com a cobertura ou garantia acionada.

Se vários sinistros diferentes ocorrerem e forem reclamados à Generali de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os sinistros identificados na reclamação.

Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de indenização integral do veículo, e ainda RCF – Danos Materiais e Danos Corporais não serão cobrados franquia.

No sinistro de roubo/furto recuperado do veículo em que tenha havido a subtração de acessórios, desde que sejam de série do veículo, a franquia prevista na apólice para o veículo será deduzida da indenização.

### **3. DESCONTO DE USO DE TELEMETRIA**

Será fornecido um desconto ao segurado que concordar em fornecer informações via telemetria, obtida de um aplicativo de celular instalado no aparelho celular (smartphone) do condutor. O desconto será definido na apólice.

O segurado deverá fornecer autorização expressa que aceita as regras de uso do aplicativo do celular para captar dados diários sobre a condução do veículo do segurado.

O desconto será dado sobre todas as coberturas securitárias.

À medida que a Generali obtenha experiência do condutor com o uso da telemetria, e seja elaborado um score, o desconto será revisado, de forma a contemplar a experiência individual em tempo real de cada condutor, com percentual definido em apólice.

**EM NENHUMA HIPÓTESE A GENERALI AGRAVARÁ O PRÊMIO DO SEGURO COMO BASE NA EXPERIÊNCIA DO SEGURADO COM O USO DA TELEMETRIA.**

## **4. COBERTURAS BÁSICAS**

### **4.1 FORMAS DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS BÁSICAS**

As coberturas básicas são Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) – Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado. Elas podem ser contratadas da seguinte forma:

- a) Automóvel;
- b) RCF-V e
- c) Automóvel e RCF-V.

A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros não poderá ser contratada isoladamente. A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros somente poderá ser contratada quando também for contratada a cobertura básica.

### **4.2 TIPOS DE COBERTURAS BÁSICAS**

#### **4.2.1 COMPREENSIVA**

A cobertura compreensiva indeniza os danos ao veículo segurado, totais ou parciais, em consequência de colisão, incêndio, roubo e furto.

Para que o sinistro se configure como indenizável, os riscos cobertos na cobertura abrangida devem ser decorrentes de:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado em caráter permanente ou atrelado;
- d) Queda, deslizamento ou vazamento no veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- e) Perdas ou danos causados ao veículo pela carga por ele transportada, decorrentes de colisão, abalroamento ou capotagem;
- f) Raio e suas consequências;
- g) Incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem “4.4 RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
- h) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- i) Acidente com o veículo, ocorrido durante o transporte deste por qualquer meio usual e apropriado;
- j) Atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem “4.4 RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
- k) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- l) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- m) Roubo ou furto dos acessórios, desde que sejam itens de série. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice, quando contratada garantia adicional específica;
- n) Despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos;
- o) Despesas referentes a danos materiais até o limite específico estabelecido na apólice, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; e
- p) Reparo do *air bag* ou reposição deste por outro do mesmo tipo e qualidade, em razão de falha ou defeito. O veículo deverá ter até dois anos de uso (contados a partir do ano/modelo) e não estar sob a garantia do fabricante.

#### **4.2.2 INCÊNDIO E ROUBO**

A Cobertura de Incêndio e Roubo indenizará ao Segurado os prejuízos totais em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, desde que contidos nos seguintes riscos cobertos:

- a) Incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos

- que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem “4.4 RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
- b) Roubo ou furto total do veículo;
  - c) Despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos; e
  - d) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

#### **4.2.3 INCÊNDIO**

A Cobertura de Incêndio indenizará ao Segurado os prejuízos em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, desde que contidos nos seguintes riscos cobertos:

- a) Incêndio ou explosão, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem “4.4 RISCOS EXCLUÍDOS”, das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
- b) Despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos; e
- c) Despesas referentes a danos materiais até o limite específico estabelecido na apólice, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

#### **4.2.4 COLISÃO E INCÊNDIO**

A Cobertura de Colisão e Incêndio indenizará ao segurado os prejuízos em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, desde que contidos nos seguintes riscos cobertos:

- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado em caráter permanente ou atrelado;
- d) Queda, deslizamento ou vazamento no veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- e) Perdas ou danos causados ao veículo pela carga por ele transportada, decorrentes de colisão, abalroamento ou capotagem;
- f) Queda, sobre o veículo segurado, da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;
- g) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;

- h) Acidente com o veículo, ocorrido durante o transporte deste por qualquer meio usual e apropriado;
- i) Atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem “4.4 RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;
- j) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- k) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- l) Despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos; e
- m) Despesas referentes a danos materiais até o limite específico estabelecido na apólice, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

O Segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

#### **4.2.5 ROUBO**

A Cobertura de Roubo indenizará ao Segurado os prejuízos em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, desde que contidos nos seguintes riscos cobertos:

- a) Roubo total ou furto total do veículo;
- b) Despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos; e
- c) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

#### **4.2.6 INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO**

A Cobertura de Indenização Integral por Colisão, Incêndio e Roubo indenizará ao Segurado os prejuízos em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, desde que contidos nos seguintes riscos cobertos:

- a) Colisão e incêndio ou explosão, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem “4.4 RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais desta apólice, raios e suas consequências;

- b) Despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em consequência de um dos riscos cobertos;
- c) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;
- d) Roubo total ou furto total do veículo;
- e) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- f) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado em caráter permanente ou atrelado;
- g) Queda, deslizamento ou vazamento no veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- h) Acidente com o veículo, ocorrido durante o transporte deste por qualquer meio usual e apropriado; e
- i) Despesas referentes a danos materiais até o limite específico estabelecido na apólice, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

#### **4.2.7 ROUBO, FURTO E INCÊNDIO**

A Cobertura de Roubo, Furto e Incêndio indenizará ao Segurado os prejuízos em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, desde que contidos nos seguintes riscos cobertos:

- a) Roubo ou furto total do veículo segurado;
- b) Danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;
- c) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- d) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- e) Despesas referentes a danos materiais até o limite estabelecido na apólice, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; e
- f) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

#### **4.2.8 COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEICULAR – RCF-V**

Estão garantidos por esta cobertura, até o valor do Limite Máximo de Indenização:

- a) O reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expreso pela Generali, por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado;
- b) O pagamento das custas judiciais e dos honorários de advogados (desde que autorizados previamente pela Generali) nos processos cíveis em que o Segurado seja arrolado por um acidente com terceiros (danos materiais e/ou corporais), desde que o evento que deu origem ao ingresso da ação judicial em face do segurado bem como o pedido do terceiro estejam amparados pelo presente seguro. A escolha do advogado é exclusivamente do Segurado. Os honorários de advogados estão limitados a 10% (dez por cento) do valor de cada cobertura contratada (danos materiais e/ou corporais) ou respectivo pedido sobre cada cobertura, o que for menor, sendo que em nenhuma hipótese serão pagos valores totais superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora. No caso de reembolso de honorários do segurado, a seguradora poderá antecipar o pagamento ou aguardar o trânsito em julgado da Sentença do respectivo processo judicial.

Apenas serão considerados como risco coberto para a presente cobertura os danos decorrentes de acidente com o veículo segurado, desde que em trânsito.

Tendo o Segurado definido um Limite Máximo de Indenização para danos corporais causados a terceiros, ele responderá, em cada reclamação, somente pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

Nos acidentes ocorridos em países integrantes de Acordos Internacionais que preveem a contratação de seguros obrigatórios, a garantia de RCFV-Danos Materiais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder ao valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura do Seguro Carta Verde ou pelo Seguro RCTR-VI, conforme o caso, vigente na data do acidente, independente do veículo possuir ou não quaisquer destes seguros obrigatórios.

#### **4.2.9 SOCORRO E SALVAMENTO**

Estão cobertas por este seguro, em qualquer das coberturas, as despesas com salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado e os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, observados os termos do subitem “17.1 Procedimentos em Caso de Sinistro”, das Condições Gerais desta apólice.



Desta forma e sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado tomará todas as providências imediatas para minorar as consequências do sinistro, inclusive arcando com as despesas de salvamento que forem necessárias, pelas quais será reembolsado pela Seguradora, até o valor do Limite Máximo especificado na proposta.

Consideram-se despesas de salvamento aquelas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ ou por terceiros na adequada tentativa de diminuir o dano, as consequências do sinistro ou salvar a coisa.

#### 4.3 APLICAÇÃO DE FRANQUIA

O Segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice. As franquias não se aplicam para os seguintes casos:

- a) Sinistros de Indenização Integral do veículo;
- b) Prejuízos decorrentes de incêndio, explosão, raio e suas consequências;
- c) Indenizações decorrentes de Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCF-V.

Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo segurado, com posterior localização do mesmo, caso sejam constatadas avarias por consequência do sinistro, o mesmo será caracterizado como perda parcial, e o Segurado deverá participar dos prejuízos, mediante o pagamento da franquia.

#### 4.4 RISCOS EXCLUÍDOS

##### 4.4.1 RISCOS EXCLUÍDOS – COBERTURAS BÁSICAS DE AUTOMÓVEL (COMPREENSIVA; INCÊNDIO E ROUBO; INCÊNDIO; COLISÃO E INCÊNDIO; ROUBO; INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO; ROUBO, FURTO E INCÊNDIO):

Em caso de sinistro com o veículo segurado, não estão cobertos os seguintes prejuízos pelas coberturas Compreensiva; Incêndio e Roubo; Incêndio; Colisão e Incêndio; Roubo; Indenização Integral por Colisão, Incêndio e Roubo; Roubo, Furto e Incêndio:

- a) **Perdas ou danos, ou suas reclamações, decorrentes, direta ou indiretamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, revolução, tumultos, motins, greve, *lockout*, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações da ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de ato de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima;**

- b) Reclamações por danos decorrentes, direta ou indiretamente, de atos de vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, ainda que em situações isoladas, ou fora do controle habitual do Segurado e/ou do Segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;**
- c) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas coberturas e garantias contratadas;**
- d) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;**
- e) Desgaste, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;**
- f) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;**
- g) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha, exceto para a cobertura de APP;**
- h) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;**
- i) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;**
- j) Perdas ou danos decorrentes de operações de carga e descarga;**
- k) Perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida Carteira de Habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;**
- l) Perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que fique comprovado pela Seguradora que o sinistro foi causado devido ao estado de embriaguez do condutor do veículo;;**
- m) Danos ocorridos fora do território nacional, salvo os previstos nas garantias estendidas aos países do MERCOSUL;**
- n) Roubo e/ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança e o Segurado deixe de acionar o equipamento e/ou a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador;**
- o) Veículos com equipamentos de segurança em que o Segurado os retire ou deixe de efetuar o(s) pagamento(s) à Central de Monitorização do**

- Equipamento Bloqueador/Rastreador, sem avisar formalmente à Generali, por meio de endosso;
- p) Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita e estelionato; extorsão e extorsão mediante sequestro;
  - q) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por seus representantes legais. Em seguros de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais destes;
  - r) Veículos para transporte de valores, armamentos, bem como os utilizados para escolta/segurança;
  - s) Custos de retirada da blindagem e a colocação das peças originais em seu lugar, nos casos de sinistro de colisão com Indenização Integral do veículo, em que não houver a contratação de cobertura para a blindagem, e o Salvado fique em poder da Seguradora. Caso a retirada da blindagem cause maiores danos ao veículo, tendo em vista a desmontagem e montagem do mesmo, o Segurado se compromete a ressarcir a Seguradora dos prejuízos causados;
  - t) Perdas ou danos decorrentes de operações de movimentação, içamento ou descida;
  - u) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto no caso da Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa;
  - v) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
  - w) Despesas de qualquer espécie que não correspondam aos valores médios praticados no mercado para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
  - x) Acessórios, blindagem, equipamentos e/ou carroceria, salvo se contratada a Garantia Adicional respectiva;
  - y) Carga transportada;
  - z) Perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado estiver sendo utilizado, mesmo que de forma eventual, por condutor na faixa etária de 18 a 25 anos, salvo se contratada a extensão da cobertura para qualquer condutor entre 18 e 25 anos;
  - aa) Prejuízos ou danos ao veículo segurado e/ou terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à Generali; e
  - bb) Plotagem, ou seja, adesivação de veículos com a utilização do equipamento denominado plotter;

Não estão cobertas também as avarias que foram previamente constatadas e relacionadas no relatório de inspeção do veículo segurado, exceto nos casos de indenização integral. Esta restrição cessará logo que nova vistoria for efetuada e verificada a reparação das referidas avarias, bem como corrigida mediante a emissão do respectivo endosso.

#### **4.4.2 RISCOS EXCLUÍDOS – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEICULAR – RCF-V**

Em caso de sinistro com o veículo segurado, não estão cobertos os seguintes prejuízos pela cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veicular – RCF-V:

- a) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogra, sogra, padrasto, madrastra) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
- b) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;**
- c) Danos causados a sócios dirigentes, dirigentes, acionistas, gerentes, representantes e administradores de empresa do Segurado;**
- d) Danos a bens dos quais o Segurado tenha posse, independentemente de ser de sua propriedade ou não;**
- e) Danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- f) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;**
- g) Multas, composições civis, transações penais e fianças de qualquer natureza impostas ao Segurado;**
- h) Despesas, de qualquer natureza, relativas a ações ou processos judiciais;**
- i) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;**
- j) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção;**
- k) Danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas decorrentes de limpeza ou descontaminação;**
- l) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;**
- m) Danos morais (salvo se contratada a Garantia Adicional) e estéticos;**
- n) Danos causados a terceiros por veículos rebocados irregularmente, isto é, sem pino acoplado ao veículo ou guindaste (no caso de veículos de carga);**
- o) Perdas e/ ou danos, de qualquer natureza, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor);**
- p) Perdas e/ ou danos, de qualquer natureza, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;**
- q) Perdas e/ou danos decorrentes de prejuízos ocorridos dentro dos locais de propriedade do Segurado;**

- r) Perdas e/ou danos decorrentes de juros, lucros cessantes, correção monetária, danos morais, danos estéticos ou qualquer outro valor a que o segurado venha a ser condenado a pagar, caso seja comprovado que o Segurado deu causa ao sinistro e o mesmo não prestou atendimento ao terceiro. A responsabilidade da Generali fica limitada ao valor dos prejuízos apurados na data de ocorrência do sinistro;
- s) Perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que fique comprovado pela Seguradora que o sinistro foi causado devido ao estado de embriaguez do condutor do veículo;
- t) Perdas e/ou danos, de qualquer natureza, ou qualquer outro valor assumido pelo Segurado sem a prévia e expressa autorização da Generali, considerando ainda: acordo com o terceiro prejudicado, compromisso assumido pelo Segurado em garantir a indenização, confessar a ação;
- u) Perdas ou danos, materiais ou corporais, causados a pessoas transportadas pelo veículo segurado;
- v) Perdas e/ou danos, de qualquer natureza, causados pelo veículo segurado no período em que esteve em poder de terceiros objeto de roubo, furto, sequestro ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;
- w) Perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado estiver sendo utilizado, mesmo que de forma eventual, por condutor na faixa etária de 18 a 25 anos, salvo se contratada a extensão da cobertura para qualquer condutor entre 18 e 25 anos;
- x) Danos causados a terceiros por veículos rebocados e danos causados a terceiros por qualquer espécie de carga transportada pelo veículo segurado, exceto quando o dano é em decorrência de acidente envolvendo colisão com o veículo segurado.

#### **4.4.3 BENS NÃO-COMPREENSÍVEIS NO SEGURO**

- a) Acessórios, blindagem, equipamentos e/ou carroceria, salvo se contratada a Garantia Adicional respectiva; e
- b) Carga transportada.

Não estão cobertas também as avarias que foram previamente constatadas e relacionadas no relatório de inspeção do veículo segurado, exceto nos casos de indenização integral. Esta restrição cessará logo que nova vistoria for efetuada e verificada a reparação das referidas avarias, bem como corrigida mediante a emissão do respectivo endosso.

#### **5. GARANTIAS ADICIONAIS**

As garantias adicionais dependem de contratação específica e do pagamento de seu respectivo prêmio para cada uma delas. Elas possuem limite máximo de indenização próprio e suas indenizações devem configurar sinistros indenizáveis e cobertos, de acordo com a cobertura básica de automóvel relacionada na apólice.

Verifique as garantias adicionais contratadas em sua apólice e, em caso de divergência, entre em contato imediatamente com seu corretor de seguros para correção junto à Generali.

## **5.1 ACESSÓRIOS**

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, os acessórios fixados permanentemente ao veículo segurado, relacionados na apólice e com limites máximos de indenização próprios.

Em caso de sinistro, a Generali poderá optar por reembolsar ao segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrada do aviso do sinistro ou da entrega de documentação adicional, caso seja solicitada ao segurado; entregar-lhe outro acessório equivalente ou optar pelo reparo, mediante acordo entre as partes.

Os acessórios deverão estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia ou na nota fiscal, e têm de ser relacionados na apólice, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo. Não estarão cobertos acessórios não relacionados na apólice.

Quando a cobertura básica contratada for a Compreensiva, haverá cobertura inclusive contra os riscos de roubo ou furto parcial dos acessórios, sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo. Para as demais coberturas básicas, somente haverá cobertura quando ocorrer a indenização integral dos acessórios concomitante com a do veículo segurado.

Os acessórios de série (itens de fábrica não opcionais) são considerados parte integrante do veículo, não havendo necessidade de contratar uma verba própria para estes itens. Para tais itens de série, estão cobertos os danos decorrentes de colisão, roubo/furto, incêndio acidental, queda de raio e explosão acidental, desde que contratadas estas coberturas básicas.

Cada acessório, para efeito de cálculo de indenização integral e conforme descrito no item “17.1 Procedimentos em Caso de Sinistro”, das condições gerais desta apólice, deverá ser considerado com seu próprio limite máximo de indenização.

Para efeito do seguro, são considerados acessórios: os rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD e DVD players; aparelhos transmissores e receptores de rádio. Televisores somente são considerados e aceitos nas categorias ônibus e micro-ônibus. Não haverá cobertura quando da ocorrência de roubo e/ou furto exclusivo da parte removível do toca-fitas, CD-player e similares removíveis, assim como de seu controle remoto.

### **5.1.1 FRANQUIA DE ACESSÓRIOS**

O Segurado participará com o valor da franquia constante na apólice, aplicável sobre os prejuízos indenizáveis, por evento, exceto no caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, indenização integral do acessório ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

## **5.2 BLINDAGEM, CARROCERIA E EQUIPAMENTO**

Mediante pagamento de prêmio adicional e desde que configure sinistro indenizável de acordo com a garantia básica contratada, estarão cobertos os danos causados a blindagem, carroceria e/ou equipamento do veículo do veículo segurado, fixados permanentemente ao veículo segurado e relacionados na apólice com os limites máximos de indenização próprios.

Cada blindagem, carroceria e/ou equipamento, para efeito de cálculo de indenização integral e conforme descrito no item “17.1 Procedimentos em Caso de Sinistro”, das condições gerais desta apólice, deverá ser considerado com seu próprio limite máximo de indenização.

Para efeito de seguro, são considerados equipamentos qualquer peça ou aparelho fixado ao veículo em caráter permanente, com exceção dos classificados como acessórios e opcionais. A carroceria, a blindagem e/ou os equipamentos deverão estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia ou na nota fiscal, e têm de ser relacionados na apólice, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

### **5.2.1 FRANQUIA DE BLINDAGEM, CARROCERIA E EQUIPAMENTO**

O Segurado participará com o valor da franquia constante na apólice, aplicável sobre os prejuízos indenizáveis, por evento, exceto no caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, indenização integral da blindagem, carroceria e/ou equipamento ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão, raios e suas consequências do veículo segurado. A franquia prevista na apólice para os equipamentos, blindagem e/ou carroceria será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da franquia relativa ao casco.

## **5.3 ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS – APP**

Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, estando os ocupantes no interior do mesmo no momento do evento e desde que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito. A contratação desta garantia é permitida somente quando contratada em conjunto com a cobertura básica de automóvel.

Para fins dessa garantia, considera-se acidente pessoal de passageiros o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito com o veículo segurado que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial. São considerados passageiros todas as pessoas transportadas no veículo segurado.

Não se consideram acidente pessoal de passageiros:

- a) Doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos e as embolias, resultantes de ferimento visível; e
- b) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

Para efeito de indenização, será considerado o capital segurado contratado por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que se encontra estipulado na apólice. Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, a garantia não será dada pela Generali, constituindo assim risco não segurado.

Em caso de morte, o capital segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, será pago 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge ou companheiro(a) (para este fim definido conforme a legislação previdenciária) e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais. Na falta das pessoas anteriormente referidas, serão Beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do Segurado ou passageiro os privou dos meios necessários à subsistência, conforme previsto nos artigos número 792 e 793 do Código Civil e no artigo número 226 da Constituição Federal. A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar os Beneficiários, mediante comunicação à Seguradora, conforme artigo número 791 do Código Civil.

Observando o limite de indenização antes descrito, a cobertura de morte para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias. Tais despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Generali, por outros comprovantes satisfatórios. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado do corpo.

No caso de invalidez permanente, a Generali indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante ao final das Condições Gerais desta apólice, no item “21. Tabela de indenização de APP”. A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica. Após a comprovação por laudo médico de invalidez permanente ou morte, o valor a ser pago pela Generali poderá ser utilizado pelo Segurado para se ressarcir dos valores referentes a tratamentos médicos utilizados.

### **5.3.1 FRANQUIA DE ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS – APP**

Não incidirá a aplicação de franquias para a garantia adicional para acidente pessoal de passageiros.

### **5.3.2 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS DE ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS – APP**

- a) **Exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por riscos cobertos**



por esta apólice;

- b) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;
- c) Qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas nesta garantia, ficando o Segurado e/ou condutor do veículo segurado como único (s) responsável (is) pela diferença que venha(m) a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou a seus beneficiários;
- d) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- e) Danos sofridos por pessoas transportadas quando o veículo segurado estiver com lotação acima de sua capacidade oficial;
- f) Indenização por incapacidade temporária total ou parcial;
- g) Suicídio ou sua tentativa, ocorridos nos 2 primeiros anos de vigência inicial da contratação do seguro nesta Seguradora;
- h) Perda de dentes; e
- i) Danos estéticos.

#### **5.4 GARANTIA DE EXTENSÃO INDENIZAÇÃO PELO VALOR 0 KM ATÉ 180 DIAS**

Em caso de indenização integral, a presente garantia assegura o pagamento do valor médio de mercado do veículo 0 km apurado na Tabela de Referência e aplicado o Fator de Ajuste, indicados no frontispício da apólice, por um período de 6 (seis) meses, sendo 3 (três) meses ofertados de forma gratuita e 3 meses contratados por meio de pagamento de prêmio adicional contados a partir da data de saída do veículo com nota fiscal carimbada pela concessionária.

**Além disso, na data da liquidação do sinistro, as seguintes condições devem ser obedecidas:**

- a) **A cobertura do seguro deve ter iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de saída do veículo da concessionária;**
- b) **O sinistro de indenização integral ocorra dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias (considerando as renovações sem solução de continuidade), contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.**

Quando houver substituição de veículo por um 0 km, a garantia de 0 km terá a seguinte validade:

I. Vigência de endosso inferior a 90 (noventa) dias: A garantia será válida até a data de fim de vigência indicada no endosso.

II. Vigência do endosso igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias: A garantia será automática e gratuita até a data de fim da vigência.

Nos casos em que o veículo contratado tiver sua fabricação extinta, a indenização será feita pelo maior valor entre o constante na Nota Fiscal do veículo segurado ou o apurado na Tabela de Referência na data do pagamento da indenização ou, ainda o apurado na última publicação da Tabela de Referência onde consta o valor do veículo 0 km.

Para efeito desta garantia, considera-se veículo 0 km aquele que cumprir os seguintes critérios:

1. O veículo não tenha as suas características originais alteradas (não se considera alterações das características a blindagem e/ou a instalação de kit-gás); e
2. Seja realizada a vistoria prévia para os seguros contratados após a saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante até o 30º dia (corridos) contado da data da saída. Neste caso o veículo não deve apresentar qualquer tipo de avaria e sua quilometragem máxima rodada deve ser de até 1.000 km.

Se o período de 180 (cento e oitenta) dias não for completado até o final de vigência da apólice, o período remanescente será dado na vigência posterior, desde que não haja intervalo entre a apólice vencida e a nova apólice. O período remanescente será concedido, quando for simultâneo o encerramento de vigência da apólice e o protocolo na Generali de um seguro novo. Este critério se aplica também para renovação de congênere, desde que no momento da renovação ainda esteja em vigor a garantia de 0 km da apólice que está sendo renovada.

Neste caso será usada como base de cálculo para o período remanescente a data do endosso de inclusão do veículo 0 km na apólice anterior. Deverá ser enviada cópia da Nota Fiscal para confirmação da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante. Quando estas condições não forem cumpridas, tanto o prêmio do seguro quanto o valor segurado do veículo, corresponderão ao de um veículo usado. Não será concedida reposição de 0 km o para renovação de congênere após os 180 (cento e oitenta) dias da data de saída do veículo da concessionária, ainda que na congênere tenha sido contratada garantia de zero por tempo superior.

## **5.5 DANOS MORAIS PROVENIENTES DE DANOS CORPORAIS**

Mediante pagamento de prêmio adicional, a Generali garantirá ao segurado o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais — envolvidos em acidente de trânsito com o veículo segurado. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Generali, até o limite máximo de indenização.

Entende-se como dano moral aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico. Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito dessa garantia,

qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

Para a contratação da Garantia de Danos Morais é necessária a contratação de Garantia de Responsabilidade Civil (Danos Materiais ou Danos Corporais).

**Além das exclusões constantes nas condições gerais deste seguro, estão excluídas também da presente garantia adicional todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao segurado, motivadas por outros fatos que não o próprio acidente, bem como as condenações aplicadas ao segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).**

#### **5.5.1 FRANQUIA DE DANOS MORAIS**

Não incidirá a aplicação de franquia para a garantia adicional para Danos Morais.

#### **5.6 DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

Tendo sido pago prêmio adicional correspondente a esta garantia, é garantido ao Segurado o pagamento integral do valor contratado para esta garantia adicional, na hipótese de ocorrer a indenização integral do veículo segurado, para efeito de pagamento de despesas extras, tais como aquelas despesas relacionadas à regularização da documentação do novo veículo do segurado.

A indenização pela garantia adicional de despesas extraordinárias corresponderá ao valor contratado a tal título, estipulado na apólice ou seus aditivos, independentemente de comprovação.

#### **5.7 EXTENSÃO DE PERÍMETRO AOS PAÍSES DO MERCOSUL**

Pela presente garantia adicional, fica estipulado que, tendo sido pago o prêmio adicional, nos termos das Condições Gerais e durante o período de vigência a ele correspondente, o perímetro de cobertura desta apólice abrangerá também qualquer país do MERCOSUL para sinistros do Automóvel segurado.

Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o segurado deverá solicitar a vistoria do veículo e a fixação dos preços dos reparos a qualquer seguradora ou vistoriador oficial do país do MERCOSUL onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização e respeitado o limite máximo de indenização estipulado na apólice.

Na hipótese do segurado optar pelo conserto do veículo no Brasil, as despesas com a remoção serão de sua inteira responsabilidade.

Correrão por conta da seguradora eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior.

A contratação da presente cobertura não desobriga o proprietário do veículo de:

- a) No caso de veículo de passeio ou utilitário, de uso particular, da obrigação legal de contratar o seguro Carta Verde, o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do MERCOSUL, ou;
- b) No caso de veículo de carga e de veículo comercial para transporte de pessoas (inclusive táxi, lotação e veículo de locadora), da obrigação legal de contratar o Seguro RCTR-VI (Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário – Viagem Internacional), o qual será exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países da América do Sul.

Qualquer indenização devida pela seguradora, por força da presente ampliação de âmbito do seguro, será paga ao segurado em moeda corrente, adotada, para efeito de conversão, a taxa de câmbio de compra vigente na data de pagamento da referida indenização, e respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice.

## **5.8 KIT GÁS**

A presente cobertura abrange o *kit* gás veicular, fixado permanentemente ao veículo segurado e relacionado na apólice com limite máximo de indenização próprio, o qual estará garantido contra os riscos estipulados na modalidade de cobertura básica contratada.

Somente haverá cobertura para o *kit* gás se o mesmo estiver rigorosamente dentro das normas do INMETRO.

O limite máximo de indenização indicado na apólice não determina, previamente, o valor a ser indenizado numa possível ocorrência de sinistro coberto; Ele constitui o valor máximo a ser indenizado no caso de ocorrência de sinistro coberto.

### **5.8.1 FRANQUIA DE KIT GÁS**

Esta franquia está prevista na apólice, caso a cobertura tenha sido contratada, e será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da franquia relativa ao veículo. Entretanto, não será deduzida qualquer franquia nos sinistros oriundos de indenização integral nem nos casos de indenizações relativas a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão, raios e suas consequências.

## 6. CLÁUSULAS ESPECIAIS

### 6.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO RISCO

#### 6.1.1 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO RISCO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

Tomando por base as declarações prestadas na proposta pelo segurado ou por seu corretor de seguros quando da contratação deste seguro, as quais fazem parte integrante da presente apólice, ratifica-se a existência de equipamento de proteção ao risco, **contratado pelo segurado e aprovado pela Generali**, devidamente instalado e ativo no veículo objeto deste seguro e expressamente identificado na apólice/endorso.

**Foi de acordo com esta declaração, aqui ratificada, que o risco foi aceito e o prêmio do seguro foi calculado pela Seguradora com sua efetiva redução. Desta forma, conforme legislação em vigor, caso não tenha sido comunicada previamente de qualquer alteração no equipamento de proteção ao risco, a seguradora ficará isenta do pagamento da garantia de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veículo segurado caso:**

- a) **Seja comprovada a inexistência do Equipamento de Proteção ao Risco no veículo segurado;**
- b) **Ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco; e**
- c) **Ocorra, por qualquer motivo, a interrupção e/ou da suspensão do serviço de monitoramento/rastreamento.**

Incorrem na mesma pena a falta de conservação e/ou manutenção ou o desligamento do dispositivo.

Se porventura os casos listados acima **não** ocorrerem por culpa do segurado, o pagamento da indenização de eventual sinistro não ficará prejudicado.

**Para manutenção da presente cláusula o segurado fica comprometido a efetuar o pagamento e cumprir todas as demais obrigações referentes aos serviços contratados por ele e prestados pela Central de Monitorização do Equipamento de Proteção ao Risco.**

O sistema de gravação em peças do veículo não é obrigatório, entretanto, quando esse método de proteção ao risco for adotado pelo segurado e aceito pela Generali e ocorrer eventual sinistro de perda parcial, o segurado deve proceder à regravação das peças substituídas em até 5 (cinco) dias da data de entrega do veículo.

A seguradora não se responsabiliza por danos ao dispositivo de propriedade do segurado instalado no veículo, decorrente da instalação e/ou manutenção por conta do segurado.

#### 6.1.2 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO RISCO FORNECIDO PELA GENERALI EM REGIME DE COMODATO

Conforme declaração prestada na proposta pelo Segurado ou por seu corretor de seguros quando da contratação deste seguro, a qual faz parte integrante da presente apólice, ratifica-se a existência de Equipamento de Proteção ao Risco, **fornecido pela**

**Generali em regime de Comodato** devidamente instalado no veículo objeto deste seguro e expressamente identificado na apólice/endorosso.

Fica expressamente estipulado que o segurado está ciente e concordou com suas obrigações destacadas a seguir:

- a) A Generali enviará os dados do segurado para a empresa prestadora do serviço de monitoramento/bloqueio, indicada pela própria seguradora. A empresa indicada é responsável pelo contato e agendamento dos serviços de instalação, revisão e desmonte do equipamento de proteção ao risco fornecido. Esta empresa é responsável também pelo serviço de rastreamento, localização e recuperação do veículo segurado;
- b) O segurado deverá permitir o agendamento, disponibilizando o veículo para instalação do equipamento em até 2 (dois) dias úteis após o contato da empresa indicada pela Generali. O prazo pode ser estendido a critério exclusivo da Generali, nesse caso, o segurado será previamente comunicado.
- c) O segurado deverá manter o equipamento de proteção ao risco devidamente instalado e sem alterações durante o período de vigência da apólice/endorosso. O segurado deverá solicitar a revisão do equipamento sempre que ocorrer sinistro oriundo de perda parcial (colisão de qualquer espécie), mesmo que as coberturas do seguro não sejam acionadas, ou após a manutenção e/ou retirada da bateria do veículo, quaisquer equipamentos elétricos e eletrônicos (como alarmes, equipamentos de som, bobinas, velas, vidros elétricos, etc.), troca de tapeçaria, de vidros, blindagem, substituição de peças ou revisão mecânica que acarretem modificação/substituição nos itens do veículo segurado, com o objetivo de não comprometer a eficiência do equipamento de proteção ao risco. A revisão deverá ser solicitada pelo segurado diretamente para a empresa responsável pelo equipamento/serviço que foi indicada pela Generali.
- d) Quando ocorrer roubo e/ou furto de seu veículo, o segurado deverá acionar imediatamente a Central de Monitorização/Rastreamento da empresa de rastreamento responsável pelo equipamento de proteção ao risco, para que se inicie o processo de rastreamento, localização e recuperação do veículo seguindo as orientações fornecidas por esta Central;
- e) No caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo, da não-renovação do seguro, das novas condições do seguro impossibilitem a utilização do equipamento, ou ainda a Generali opte pela não-renovação do serviço de rastreamento, o segurado fica obrigado a devolver o equipamento concedido em Comodato, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para retirada do mesmo;
- f) O segurado deverá comunicar à Generali imediatamente e por escrito, mesmo sendo por motivos alheios a sua vontade, a retirada ou substituição do equipamento de proteção ao risco instalado no veículo, bem como se ele for desligado; e

- g) O segurado se compromete a disponibilizar o veículo segurado sempre que solicitado pela empresa fornecedora do equipamento de proteção ao risco para revisão periódica do equipamento, estando ciente que a revisão periódica deverá ser realizada, no mínimo, a cada 24 meses.

**Desta forma, conforme legislação em vigor a Seguradora ficará isenta do pagamento da garantia de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veículo segurado caso:**

- a) **Não sejam cumpridas quaisquer de suas obrigações relacionadas no item anterior;**
- b) **Seja comprovada a inexistência do Equipamento de Proteção ao Risco no veículo segurado;**
- c) **Ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco à revelia da seguradora;**
- d) **Ocorra a interrupção e/ou da suspensão do serviço de monitoramento/rastreamento à revelia da seguradora.**

**Incorrem na mesma pena a falta de conservação, manutenção ou o desligamento do dispositivo.**

Se porventura os casos listados acima **não** ocorrerem por culpa do segurado, o pagamento da indenização de eventual sinistro não ficará prejudicado.

**A Seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrente da instalação por conta do Segurado.**

**Em caso de sinistro, em que for comprovada a não instalação do dispositivo antifurto, devido ao não agendamento ou ao não cumprimento do agendamento por parte do segurado, acarretará a perda de direito à indenização securitária.**

Caso seja confirmado posteriormente pela empresa prestadora do serviço de monitoramento/rastreamento que o dispositivo não fora instalado devido ao não cumprimento do agendamento tratado entre ela e o segurado, a Generali poderá rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, parcela proporcional ao tempo decorrido.

## **6.2 EXTENSÃO DE COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS-DIRIGENTES, EMPREGADOS E PREPOSTOS**

Após o pagamento do prêmio adicional, a seguradora garante ao segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos corporais causados pelo veículo segurado, para riscos cobertos pela cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Veicular (RCF-V), exclusivamente a seus dirigentes, sócios, empregados e prepostos e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado.

Serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os dirigentes, sócio dirigentes, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente.

### **6.3 EXTENSÃO DE COBERTURA A CÔNJUGE E PARENTES**

Após o pagamento do prêmio correspondente, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos corporais causados pelo veículo segurado, para riscos cobertos pela cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa – Veicular (RCF-V), exclusivamente os ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado.

Serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

## **7. ESPÓLIO**

Quando o veículo a ser segurado fizer parte do conjunto de bens de um espólio, a contratação do seguro Generali Auto deve ser realizada em nome deste espólio (segurado) por meio do inventariante (estipulante), representante legal e gestor destes bens.

A indenização do seguro será realizada em nome do espólio, com recibo assinado pelo inventariante.

Neste caso, os seguintes documentos devem ser anexados à proposta:

- a) Petição inicial de abertura do inventário; e
- b) Termo de Inventariança.

Os endossos e as renovações serão realizados pelo inventariante até que a partilha seja concluída. Imediatamente após a conclusão dessa partilha, deve ser providenciado um endosso de Transferência de Titularidade.

## **8. PREJUÍZOS GERAIS NÃO INDENIZÁVEIS**

**Além dos prejuízos previstos nas coberturas e garantias especificados nestas condições gerais, também não estão cobertos:**

- a) **Perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;**
- b) **Depreciação decorrente de sinistro e desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi;**
- c) **Submersão total ou parcial em água salgada;**
- d) **Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;**



- e) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados não decorrentes de acidentes de trânsito, como por exemplo uma simples freada;
- f) Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor); e
- g) Atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão.

## 9. DEVERES DO SEGURADO

São previstos como deveres do Segurado, durante a vigência da apólice:

- a) Dar imediato conhecimento por escrito à Generali de quaisquer alterações ou fatos verificados durante a vigência desta apólice, referentes ao veículo, tais como:
  - i. Transferência de propriedade (mesmo que seu veículo seja vendido, sua apólice não pode ser transferida ou cedida a terceiros);
  - ii. Alienação ou ônus;
  - iii. Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo (a não observância desta obrigação implicará o cancelamento da apólice);
  - iv. Alteração nas informações do Questionário de Avaliação de Risco;
  - v. Alterações no próprio veículo ou em seu uso;
  - vi. CEP pernoite;
  - vii. Mudança de domicílio do Segurado;
  - viii. Qualquer fato ou circunstância que possa agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia se provar que silenciou por má-fé.
- b) Comunicar imediatamente à Generali quando ocorrer roubo ou furto do veículo segurado, independente de o mesmo estar descarregado ou parado;
- c) Acionar o mais rápido possível a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador, informando o evento ocorrido para que o veículo seja bloqueado/rastreado imediatamente (caso o veículo segurado possua tais equipamentos);
- d) Defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, pelos meios legais para tal finalidade. Segundo o Código Nacional de Trânsito, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para transferência de propriedade, com emissão do novo Certificado de Registro do Veículo (CRV), por parte do novo proprietário/Segurado;
- e) Apresentar o veículo para vistoria em caso de sinistro ou sempre que solicitado;
- f) Aguardar a autorização da seguradora para iniciar a reparação ou desmontagem do veículo;
- g) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

- h) Comunicar à Generali qualquer sinistro que envolva um terceiro (desde que tal evento esteja incluído nas garantias contratadas nesta apólice);**
- i) Solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros;**
- j) Comunicar recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o veículo segurado; e**
- k) Zelar pela segurança do veículo segurado, não o expondo as situações que comprometam sua segurança.**

A responsabilidade da Generali somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo Segurador a diferença de prêmio.

Fica expressamente vedada a transferência do presente contrato de seguro a terceiros, ainda que em decorrência de alienação, cessão, ou de constituição de gravames a qualquer título do interesse segurado, bem como qualquer alteração do interesse segurado e de suas eventuais características ou especificações, salvo prévia e expressa concordância da Seguradora. Eventuais modificações do interesse segurado e de suas características e especificações deverão ser submetidas imediatamente à Seguradora, , sob pena da perda do direito à garantia.

A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado, por seu representante ou por seu corretor.

## **10. PERDA DE DIREITOS**

**Além dos demais casos previstos em lei, a Generali ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato e cancelará a apólice quando:**

- a) O Segurado por si só, por seu representante ou por seu corretor, não fizer declarações verdadeiras e completas ou, ainda, quando omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio, perdendo assim o direito à garantia, além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido. São consideradas declarações inexatas ou circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, por exemplo:**
  - i. Uso do veículo incorreto;**
  - ii. Adaptações do veículo não sinalizadas como rebaixamento, instalação de turbo ou de dispositivos que aumentam a potência do veículo;**
  - iii. Respostas incorretas assinaladas no questionário de avaliação de risco;**
  - iv. CPF/CNPJ do segurado e condutores divergentes.**

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar da má-fé do Segurado, a Generali poderá:

- i. Não tendo ocorrido sinistro, cancelar o seguro, retendo o valor do prêmio referente ao período de utilização da cobertura securitária;
  - ii. Tendo ocorrido sinistro sem indenização integral, dar atendimento ao segurado e após, cancelar o seguro, retendo o valor do prêmio referente ao período de utilização da cobertura securitária;
  - iii. Tendo ocorrido sinistro de indenização integral, pagar a indenização integral deduzindo o valor do prêmio restante e a diferença cabível, com o conseqüente cancelamento do seguro.
- b) O Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato. A intenção em questão é avaliada no ato que gerou o agravamento e não na ocorrência de um sinistro:
- i. Em caso de agravação do risco sem culpa do Segurado, este, logo que saiba e no prazo máximo de 10 (dez) dias, fica obrigado a comunicar à Seguradora qualquer fato ou circunstância que venha a agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia;
  - ii. Feita a comunicação a que se refere o parágrafo antecedente, a Seguradora poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao do recebimento do aviso de agravação do risco, optar pela rescisão do contrato, que se tornará eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, ou pela cobrança adicional do prêmio, sendo que, na primeira hipótese, devolverá, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença do prêmio correspondente ao tempo restante de vigência da apólice. Não devolvido o prêmio no prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser restituído será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE.
- c) O sinistro ocorrer em razão de atos ilícitos decorrentes de culpa grave equiparável ao dolo ou atos ilícitos dolosos do Segurado, de seu Beneficiário e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, Beneficiários e representantes legais;
- d) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro contratado;
- e) O veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;
- f) For averiguada pela Generali a inveracidade do CPF/CNPJ e/ou classe de bônus informados pelo Segurado na proposta de seguro;
- g) Quando a instalação de equipamento de proteção ao risco for condição determinante para aceitação do risco e/ou redução do prêmio de seguro, e ainda assim for averiguada a inexistência do equipamento indicado na proposta de seguro;
- h) O segurado deixar de observar quaisquer de seus deveres nas condições contratuais com a empresa responsável pela instalação do equipamento bloqueador / rastreador, quando este estiver em regime de comodato durante a vigência da apólice;
- i) O segurado deixar de observar quaisquer de seus deveres, conforme

- definidos nos itens destas Condições Gerais;
- j) O segurado deixar de informar sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento e deixar de adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
  - k) For verificado que o veículo segurado estiver sendo utilizado, mesmo que de forma eventual, por condutor na faixa etária de 18 a 25 anos, salvo se contratada a extensão da cobertura para qualquer condutor entre 18 e 25 anos; e
  - l) Se, em Juízo, restar configurada má condução processual pelo patrono do segurado e, a partir daí, ocorrer eventual multa por descumprimento de obrigação de fazer ou pagar, estará o Segurador isento com relação ao reembolso das verbas atinentes à respectiva infração processual.

Considera-se quebra do princípio da boa fé e consequente perda da garantia do seguro contratado, por exemplo:

- a. Informar como sendo principal condutor do veículo segurado pessoa que efetivamente não conduz o veículo de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco;
- b. Omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;
- c. Deixar de comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- d. Deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso;
- e. Trocar de condutor quando da ocorrência de sinistros;
- f. Omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamentos fechados para o veículo segurado, quando da contratação do seguro;
- g. Omitir alteração quanto à titularidade do seguro ou propriedade do veículo na renovação ou quanto a real classe de bônus do contrato anterior, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- h. Deixar de informar quaisquer alterações ou omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da proposta e do Questionário de Avaliação de risco.

## **11. FORMAS DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA**

O prêmio será pago de forma única.

O pagamento do prêmio será efetuado por meio da instituição financeira indicada pela seguradora no instrumento de cobrança, sendo facultada a esta o recebimento direto quando se tratar de prêmio à vista, observado o disposto no item “11.1 Rescisão”, das Condições Gerais desta apólice.

O não pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático da apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista.

O não pagamento do prêmio dentro do prazo limite implicará no cancelamento do seguro, sem restituição de prêmio.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Havendo mora do Segurado no pagamento do prêmio por risco decorrido assumido pela seguradora, o débito ficará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata* dia, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE, tudo até o efetivo pagamento, bem como à pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, que poderá ser exigido por via executiva nos termos da lei.

Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

### 11.1 RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, com a concordância da outra parte. Em ambas as hipóteses, a Generali reterá o IOF da parcela única além de serem observadas as disposições a seguir:

- a) Na hipótese de rescisão por iniciativa do segurado ou na hipótese de rescisão por iniciativa da Generali, esta reterá o percentual do prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido do seguro.***

### 11.2 CANCELAMENTO

A cobertura prevista nesta apólice ou endosso a ela referente ficará automaticamente cancelada, perdendo o Segurado o direito a qualquer indenização, bem como à restituição de prêmio, quando:

- a) O sinistro ocorrer estando o segurado em mora quanto ao prêmio,

independentemente de notificação e observados os termos do item “11. Formas de Pagamento do Prêmio e Consequências da Inadimplência”, das Condições Gerais da apólice, salvo os casos em que o sinistro ocorrer dentro do prazo de vigência ajustado previsto no item “11. Formas de Pagamento do Prêmio e Consequências da Inadimplência”;

- b) Ocorrerem quaisquer situações previstas no item “10. Perda de Direitos”;
- c) Ocorrer a indenização integral do veículo segurado;
- d) A indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar o valor da cobertura para casco prevista nas Garantias Adicionais das Condições Gerais desta apólice; e
- e) Pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o Limite Máximo de Indenização de um subitem específico para a Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais, Corporais ou Morais causados a terceiros pelo veículo segurado (RCF-V).

Em caso de indenização integral, o segurado não terá direito à restituição do prêmio das demais garantias contratadas não utilizadas, uma vez que foi beneficiado com o desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura neste seguro.

O mesmo se aplica quando a indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar o valor da cobertura para casco, prevista nas garantias adicionais das condições gerais desta apólice.

Estando o segurado em mora com o prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, operará de pleno direito o cancelamento do contrato, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

### **11.3 VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE DEVOUÇÃO DE PRÊMIOS**

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- a) No caso de cancelamento do contrato: A partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: A partir da data de recebimento do prêmio.
- c) No caso de recusa da proposta: A partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

Estando o segurado em mora com o prêmio acrescido dos encargos contratualmente previstos, operará de pleno direito o cancelamento do contrato, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

## **12. REINTEGRAÇÃO DE COBERTURAS E GARANTIAS**

Na ocorrência de sinistro de perda parcial, não haverá necessidade de reintegração do limite máximo de Indenização.

## **13. FORO COMPETENTE**

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca de domicílio do segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso do domicílio do segurado.

## **14. DA MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM**

**O segurado e a seguradora poderão optar, para solução de qualquer controvérsia quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na regulação e liquidação de qualquer sinistro, pela mediação ou arbitragem, cuja decisão terá o mesmo efeito de sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**A parte interessada em estabelecer uma das referidas modalidades de solução de conflito deverá intimar a outra, por escrito, de seu interesse para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte intimada se pronuncie sobre a sua expressa e formal aceitação.**

**Caso aceita pelas partes, a mediação ou arbitragem será realizada, preferencialmente, por um árbitro ou mediador comum, que as partes nomearão conjuntamente e, também preferencialmente, por meio institucional, através do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro (CBMA), observados os termos da Lei nº 9.307, de 23/09/1996.**

**Todas as questões relativas ao processamento da mediação ou arbitragem, tais como seu regulamento, regime de custas, prazos, serão pelas partes convencionadas no respectivo “compromisso” a ser por elas assinado no momento da instauração da mediação ou da arbitragem.**

## **15. ENDOSSO**

Qualquer alteração aos termos do presente contrato de seguro gera a necessidade de se firmar um endosso (aditamento), seja qual for a espécie de modificação.

Desta forma, a Generali sugere que o segurado obtenha mais informações junto ao seu corretor, caso haja necessidade de realizar qualquer alteração em seu contrato de seguro. A alteração será feita mediante proposta assinada pelo proponente ou seu representante ou corretor de seguros.

O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e dos prêmios vigentes à data de alteração do contrato de seguro. Fica salientado que alguns endossos poderão gerar alterações no prêmio do seguro, o que ocasionará restituição ou cobrança adicional de prêmio ao segurado.

No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

O pagamento de adicional ou a restituição de prêmio referente ao endosso não implica a suspensão da obrigação pelo pagamento das parcelas originais da apólice.

## **16. VISTORIA PRÉVIA**

A realização de vistoria prévia não comprova a legalidade do veículo perante os órgãos policiais e DETRAN, uma vez que esta se refere tão-somente à política de aceitação e análise do risco proposto, sendo o proprietário do veículo o responsável pela regularização do veículo perante os órgãos competentes.

Fica ajustado que a Generali não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela Generali, exceto nos casos de indenização integral.

No caso de sinistro envolvendo partes ou peças constantes do relatório de vistoria como avariadas (e que não tenham sido reparadas pelo segurado), o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga, caso ocorra perda parcial.

Para determinados tipos de alteração contratual será necessária à realização de nova vistoria. Desta forma, a Generali sugere que o segurado obtenha mais informações junto ao seu corretor, caso haja necessidade de ser realizada qualquer modificação em seu contrato de seguro.

## **17. SINISTRO**

Em caso de acidente com o veículo segurado, além das disposições a seguir, o segurado deverá entregar à Generali os documentos necessários para liquidação de sinistro, listados no subitem “20.1 Documentos necessários para a liquidação do sinistro”.

### **17.1 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

#### **I. COMUNICAÇÃO À GENERALI**

O Segurado deve informar o mais rápido possível à Generali quando da ocorrência do sinistro ou evento que possa se tornar sinistro, por meio da Central de Atendimento, pelo telefone **0800 70 70 211**, e relatar o fato de forma minuciosa:



- a) Dia, hora, local exato e circunstância do acidente;
- b) Nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo;
- c) Nome e endereço de testemunhas;
- d) Providências de ordem policial que tenham sido tomadas e quaisquer outras informações que possam contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- e) Declarar eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo, se existir.

**Perderá o direito à indenização o segurado que não comunicar o sinistro à seguradora tão logo dele tenha conhecimento, assim como se não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.**

Caso ocorra qualquer fato que possa ocasionar Responsabilidade Civil ao segurado, este deve informar por escrito a sua ocorrência à Generali, assim que tomar conhecimento, de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado.

O segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade.

## **II. AVISO ÀS AUTORIDADES POLICIAIS**

É necessário dar aviso imediato às autoridades policiais na ocorrência de roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado.

Em caso de roubo ou furto dos documentos originais do veículo, não se deve deixar de mencionar este fato no registro de ocorrência, para possibilitar a obtenção de segunda via junto ao DETRAN.

Em caso de acidente de trânsito, a Generali recomenda que o segurado registre a ocorrência no local do fato, dirigindo-se à delegacia mais próxima ou à patrulha rodoviária, quando este ocorrer em estradas.

Quando o acidente envolver danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, o registro de ocorrência será obrigatório, sendo certo que o segurado deverá fornecê-lo (juntamente com o laudo pericial, caso haja) à Generali.

## **III. GUARDA AOS SALVADOS**

O segurado deve tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos.

## **IV. AUTORIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS**

É necessário que se aguarde a autorização da Generali para iniciar a reparação de quaisquer danos, sejam eles causados ao veículo segurado, sejam ao veículo de terceiro.

## **V. VISTORIA DE SINISTRO DE VEÍCULO SEGURADO**

A vistoria será realizada após a comunicação oficial do sinistro à Generali (via central de atendimento) e recolhimento do veículo à oficina, desde que o orçamento já tenha sido realizado.

Caso o sinistro seja caracterizado como indenização integral, o segurado será acionado posteriormente para apresentação de todos os documentos necessários à liquidação do sinistro. Não há necessidade de o segurado aguardar o contato da Generali para a entrega dos documentos básicos para a liquidação do sinistro.

## **VI. PAGAMENTO DA FRANQUIA**

Na retirada do veículo da oficina, o segurado deverá pagar diretamente a esta o valor da franquia. Este valor será informado à oficina pelo vistoriador da Generali, após a concordância quanto ao orçamento.

Recomenda-se que o segurado utilize alguma das oficinas referenciadas indicadas pela Generali, para que esta efetue o faturamento direto pelos serviços prestados em seu nome, garanta a qualidade destes, bem como fiscalize a sua execução.

Se o segurado optar por uma oficina não referenciada, será necessária a assinatura de um termo de responsabilidade pela qualidade dos serviços de reparo, já que a oficina escolhida não é uma das indicadas pela seguradora.

## **VII. PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR SINISTRO, MINORAR O DANO E/OU SALVAR A COISA**

Os custos com eventuais providências para evitar sinistro, minorar dano e/ou salvar o bem ou interesse garantido, bem como os prejuízos daí resultantes ou consequentes, serão indenizados pela Seguradora até o limite máximo de Indenização, mediante a devida comprovação, ficando este limite reduzido em igual valor das despesas efetivamente realizadas para efeito de indenização de eventual sinistro que venha a ocorrer, seja ele total, seja parcial.

Eventuais despesas de salvamento que venham a ser realizadas, e cujo reembolso seja pleiteado à Generali, serão deduzidas cumulativamente até o limite máximo de indenização e, caso ocorra sinistro, este ficará coberto pelo saldo da garantia.

### **17.2 SITUAÇÕES ESPECÍFICAS**

- a) Caso haja danos ao veículo, o segurado deverá recolher o veículo a uma oficina, requisitar a elaboração do orçamento e solicitar à Generali a inspeção do veículo.
- b) Caso não haja danos ao veículo segurado, o segurado deverá levar o veículo a um dos postos de vistoria prévia/sinistro para que o vistoriador constate o fato, evitando assim deixar o veículo parado numa oficina para realizar este tipo de serviço.
- c) No caso de sinistro coberto pela garantia de Responsabilidade Civil – Danos Corporais ou Materiais Causados a Terceiros pelo veículo segurado, o terceiro somente será atendido pela Seguradora caso o segurado faça a comunicação do acidente por escrito à mesma ou à central de atendimento, e desde que sua culpa

pelo evento tenha sido caracterizada e confirmada. Qualquer documento que se relacione aos danos causados a terceiros pelo veículo segurado deve ser prontamente entregue à seguradora.

A indenização devida pelo segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos nesta garantia e fixada por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela seguradora, será efetuada até o limite máximo de indenização de cada cobertura, a contar da apresentação dos respectivos documentos solicitados e comprobatórios do pagamento.

Caso a indenização a ser paga pelo segurado compreenda pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de indenização da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

Cabe ressaltar que qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, diretamente firmado com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Generali se tiver sua prévia anuência. **Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora, entretanto aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Generali não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo, mesmo em caso de posterior condenação judicial transitada em julgado.**

#### **I. SINISTRO DE ESPÓLIO**

Nos casos em que o veículo fizer parte dos bens de um espólio, o termo de quitação do veículo sinistrado deve ser assinado pelo inventariante.

### **17.3 CRITÉRIOS OBSERVADOS PELA SEGURADORA EM CASO DE SINISTRO**

Correrão por conta da Generali eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior.

#### **I. COBERTURAS BÁSICAS DE AUTOMÓVEL**

Na liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice, fica registrado que os dados de todos os sinistros serão cadastrados no RNS (Registro Nacional de Sinistros).

#### **II. DANOS PARCIAIS**

Após a constatação das avarias, sendo seu orçamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio do veículo referência (de acordo com a tabela de referência, indicada na apólice e em vigor na data do aviso de sinistro), aplicado o

fator de ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), a Generali, mediante acordo entre as partes, mandará reparar os danos ou reembolsar ao segurado as despesas com a reparação. A Generali arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do segurado.

Tratando-se de danos ou avarias parciais sofridos pelo veículo segurado, a seguradora pode admitir, mediante acordo entre as partes, hipótese de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Caso seja necessária a substituição de parte ou de peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Generali, à sua opção, poderá mandar fabricar tais partes ou peças e pagar em espécie o custo da mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:

- a) O preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
- b) O preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação, na hipótese de não ser possível o previsto na alínea “a” precedente; e
- c) O custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro, na hipótese de não ser também possível o previsto na alínea “b” precedente.

Na hipótese de pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento de indenização integral do veículo.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos com a tradução dos documentos comprobatórios ficarão por conta da Generali.

O valor da indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados e aprovados previamente, descontadas as franquias existentes, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão. No caso dos veículos que possuam avarias preexistentes, constadas por meio da vistoria prévia, estas serão descontadas do valor da indenização, desde que os danos atinjam as áreas em que estão localizadas estas avarias.

### **III. INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

Caso ocorra a indenização integral do veículo, observada a modalidade de contratação definida a seguir, a Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, optar pela reposição do bem segurado ou pagamento em dinheiro. No caso da impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias preexistentes.

#### **a. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

Para os fins deste contrato, fica caracterizada a indenização integral sempre que os prejuízos reclamados forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado com a aplicação do fator de ajuste indicado na apólice, sobre o valor constante na tabela de referência indicada no frontispício da apólice, encontrado a partir do código do veículo, na data de aviso do sinistro.

Desta forma, caracterizada a indenização integral do veículo segurado, o valor da indenização corresponderá ao valor apurado pela aplicação do fator de ajuste indicado na apólice, sobre o valor constante na tabela de referência indicada no frontispício da apólice, encontrado a partir do código do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhantes ao indicado na apólice, que conste da tabela de referência indicada no frontispício da apólice.

O valor do veículo, conforme definido nesta alínea, corresponderá também, em qualquer hipótese, ao limite máximo de responsabilidade da seguradora em caso de sinistro de danos parciais do veículo segurado.

No caso de ocorrência de indenização integral, a seguradora poderá, com a concordância do segurado, substituir o veículo por outro equivalente.

Caso a tabela de referência indicada na apólice venha a ser extinta ou haja interrupção na sua publicação, será utilizada como tabela de referência a tabela substituta indicada na apólice.

O veículo de comunicação utilizado para fins de divulgação da tabela de referência e da tabela substituta, e o fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado na data da liquidação do sinistro, são aqueles indicados na apólice.

A cobertura, nos termos desta cláusula, aplica-se unicamente ao casco do veículo objeto do seguro.

Nos casos de veículo 0Km, fica garantida a indenização pelo valor de novo apurado na Tabela de Referência e aplicado o Fator de Ajuste, indicados no frontispício da apólice, por um período de 90 (noventa) dias.

Além disso, na data da liquidação do sinistro, as seguintes condições devem ser obedecidas:

- a) A cobertura do seguro deve ter iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de saída do veículo da concessionária; e
- b) O sinistro de indenização integral ocorra dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao segurado pelo revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

Quando houver substituição de veículo por um 0km, a garantia terá a seguinte validade:

I. Vigência de endosso inferior a 90 (noventa) dias: A garantia será válida até a data de fim de vigência indicada no endosso.

II. Vigência do endosso igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias: A garantia será automática e gratuita até a data de fim da vigência.

Nos casos em que o veículo contratado tiver sua fabricação extinta, a indenização será feita pelo maior valor entre o constante na Nota Fiscal do veículo segurado ou o apurado na Tabela de Referência na data do pagamento da indenização ou, ainda o apurado na última publicação da Tabela de Referência onde consta o valor do veículo 0 km.

Para efeito desta garantia, considera-se veículo 0 km aquele que cumprir os seguintes critérios:

1. O veículo não tenha as suas características originais alteradas (não se considera alterações das características a blindagem e/ou a instalação de kit-gás); e
2. Seja realizada a vistoria prévia para os seguros contratados após a saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante até o 30º dia (corridos) contado da data da saída. Neste caso o veículo não deve apresentar qualquer tipo de avaria e sua quilometragem máxima rodada deve ser de até 1.000 km.

Se o período de 90 (noventa) dias não for completado até o final de vigência da apólice, o período remanescente será dado na vigência posterior, desde que não haja intervalo entre a apólice vencida e a nova apólice. O período remanescente será concedido, quando for simultâneo o encerramento da vigência da apólice e o protocolo na Generali de um seguro novo. Este critério se aplica também para renovação de congênere, desde que no momento da renovação ainda esteja em vigor a garantia de 0 km da apólice que está sendo renovada.

Neste caso será usada como base de cálculo para o período remanescente a data do endosso de inclusão do veículo 0 km na apólice anterior. Deverá ser enviada cópia da Nota Fiscal para confirmação da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante. Quando estas condições não forem cumpridas, tanto o prêmio do seguro quanto o valor segurado do veículo, corresponderão ao de um veículo usado. Não será concedida reposição de 0 km para renovação de congênere após os 90 (noventa) dias da data de saída do veículo da concessionária, ainda que na congênere tenha sido contratada garantia de zero por tempo superior.

#### **b. VALOR DETERMINADO**

Para os fins deste contrato, ocorre a indenização integral sempre que for reclamada e devida quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado nesta apólice.

Quando o segurado tiver seu veículo contratado por valor determinado, a indenização corresponderá ao valor expresso na apólice, o qual foi estipulado pelo segurado.

#### **IV. VEÍCULOS RECUPERADOS ANTES DA INDENIZAÇÃO**

Se o veículo for recuperado antes do pagamento da indenização, deverá ser recolhido a uma oficina para apuração da extensão dos danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros.

Se o orçamento da reparação, ajustado entre a oficina e a Generali, não atingir 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado do veículo referência (tabela de referência indicada no frontispício da apólice e em vigor na data do aviso de sinistro), aplicado o fator de ajuste, ou do valor determinado (de acordo com a contratação do veículo), a Generali arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do segurado. Neste caso, após a reparação, o veículo será entregue ao segurado.

#### **V. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Para o pagamento da indenização, o segurado deverá apresentar documentação que comprove os direitos de propriedade do segurado sobre o veículo sinistrado, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Caso seja identificada alguma multa com data anterior à indenização, será de responsabilidade do segurado a quitação imediata, inclusive judicialmente, se for o caso. No subitem “20.1 Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro”, das Condições Gerais desta apólice, está disponível a relação completa dos documentos que deverão ser apresentados para pagamento da indenização, de acordo com o tipo de sinistro ocorrido.

Nos casos onde o DUT já estiver preenchido, a seguradora se responsabilizará pelo reembolso dos custos de emissão da segunda via do documento.

#### **17.4 PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Para fins de liquidação de sinistro avisado, o segurado deverá apresentar todos os documentos solicitados pela Seguradora, facultado a esta, em caso de dúvida e/ou de insuficiência dos documentos apresentados pelo Segurado, a solicitação de documentos complementares.

O prazo para a liquidação dos sinistros é limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

A indenização que for devida será paga, por acordo entre as partes, mediante pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem garantido. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Caso não seja efetuado o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias da entrega de todas as informações e documentos exigidos, a indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, a partir do dia imediatamente posterior ao término do prazo fixado anteriormente, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE, a partir da data de ocorrência do sinistro até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

#### **17.5 CLÁUSULA BENEFICIÁRIA AUTOMÁTICA**

Estando o veículo segurado gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização integral será paga pela seguradora ao credor da garantia, até o limite do saldo devedor, desde que seja igual ou inferior ao valor da indenização. Deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor que será pago diretamente à instituição alienante, conforme a forma de contratação do seguro. Havendo saldo remanescente, o mesmo será pago ao segurado, logo após a baixa do gravame no SNG (Sistema Nacional de Gravame).

A seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao segurado, caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus, conforme item “20.1 Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro” (carta de liberação, fornecida pelo credor que já não existe mais nenhum ônus ou a baixa do gravame no SNG (Sistema Nacional de Gravame)).

#### **17.6 DANOS CORPORAIS, MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO (COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA POR DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS A TERCEIROS CAUSADOS PELO VEÍCULO SEGURADO)**

A Generali poderá optar por reembolsar o segurado por suas despesas comprovadas, indenizar diretamente o terceiro ou, ainda, por acordo entre as partes envolvidas, mandar reparar os danos causados ao terceiro. Este acordo tem como premissa básica a utilização exclusiva das oficinas referenciadas da Generali.

Tratando-se de danos materiais, corporais ou morais a terceiros, caso haja processo no foro cível contra o segurado, a seguradora poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo representado pelo advogado do segurado. De qualquer forma, a seguradora somente responderá por aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, caso seja dada prévia anuência e respeitados os limites máximos de responsabilidade estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas.

Com indenização fixada por acordo ou sentença judicial, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, até os limites máximos de



responsabilidade estipulados nesta apólice, a partir da apresentação dos documentos exigidos.

**Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, entretanto aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estabelecido que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo, mesmo em caso de posterior condenação judicial transitada em julgado.**

A garantia de Danos Corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

### **17.7 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP**

Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito com o veículo segurado, devidamente avaliada quando da alta médica definitiva, a Generali indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante no item “20.Tabela de Indenização de APP”.

Para efeito de indenização, será considerado o capital segurado contratado por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que se encontra estipulado na apólice. Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, não haverá direito à garantia, constituindo, assim, risco não segurado.

Em caso de morte, o capital segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, será pago 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge ou companheiro(a) (para este fim definido conforme a legislação previdenciária) e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, conforme previsto no art. 792 do Código Civil.

Em caso de invalidez permanente, a indenização será paga aos próprios passageiros, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e os capitais segurados estipulados para as respectivas coberturas.

Para menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora.

Para menores com idade igual a 14 (quatorze) anos e até 16 (dezesesseis) anos, a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor, em partes iguais, e, em caso de invalidez permanente, será paga em nome do menor.

Para menores com idade superior a 16 (dezesesseis) anos e até 18 (dezoito) anos incompletos, em caso de morte, serão pagos 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Em caso de invalidez permanente, será paga a indenização ao menor, devidamente assistido por seu pai, sua mãe ou seu tutor legal.

Em qualquer um dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o “de acordo” do segurado ou do seu representante autorizado.

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela percentagem prevista na tabela referente à sua perda total, respeitando-se o grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

Quando de um mesmo acidente resultar invalidez múltipla de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a percentagem de indenização prevista para perda total do membro ou órgão.

Para efeito de indenização, quando da perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez anteriormente existente será deduzido do grau de invalidez definitiva.

A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente, total ou parcial.

No caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade Seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade Seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

Após a comprovação por laudo médico de invalidez permanente ou morte, o valor a ser pago pela Generali poderá ser utilizado pelo Segurado para se ressarcir dos valores referentes a tratamentos médicos.

Em qualquer sinistro, fixado o valor da indenização, bem como o dia do pagamento, nenhum adicional poderá ser exigido deste valor se, na data marcada para o pagamento, a indenização tiver sido posta à disposição do Beneficiário.

## **17.8 GARANTIAS ADICIONAIS**

### **I. ACESSÓRIOS**

Contratada a garantia adicional de acessórios, com verba própria especificada na presente apólice, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela cobertura básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao valor do reparo relativo ao acessório, em caso de dano ou avaria parcial, respeitado o limite máximo de indenização contratado para este fim e as regras estabelecidas para indenização parcial.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá ao valor total do acessório, respeitado o limite máximo de indenização contratado para acessórios e as regras estabelecidas para indenização integral, podendo a seguradora, à sua opção, entregar outro acessório igual ou equivalente.

### **II. CARROCERIA, EQUIPAMENTOS E BLINDAGEM**

Contratadas as garantias adicionais de carroceria, equipamentos e/ou blindagem, com verba própria especificada na presente apólice para cada uma delas, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela cobertura básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao valor do reparo relativo à carroceria ou ao prejuízo relativo aos equipamentos ou à blindagem (conforme o caso), em caso de dano ou avaria parcial, respeitados os limites máximos de indenização de cada garantia contratados para este fim e as regras estabelecidas para indenização parcial, descontada a franquia própria para esta cobertura. No caso de carroceria que possua avarias preexistentes, constatadas por meio da vistoria prévia, estas serão descontadas do valor da indenização, desde que os danos atinjam as áreas em que estão localizadas estas avarias.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá ao valor da carroceria, equipamento ou blindagem (conforme o caso), respeitados os limites máximos de indenização contratados para cada garantia e as regras estabelecidas para indenização integral, podendo a Seguradora, nos casos das garantias para carroceria e equipamentos, à sua opção, entregar outra carroceria ou equipamento igual ou equivalente.

### **III. KIT GÁS**

Contratada a garantia adicional de cobertura para o *kit* gás, com verba própria especificada na presente apólice, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela cobertura básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao custo de reparação do *kit* gás, em caso de dano ou avaria parcial, respeitado o limite máximo de indenização contratado para este fim e as regras estabelecidas para a indenização parcial, descontada a franquia própria para esta cobertura. Não estão cobertas

quaisquer despesas que não correspondam àquelas necessárias ao reparo do *kit* gás e o seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá à reposição do equipamento, respeitado o limite máximo de indenização e as regras estabelecidas para indenização integral. Para a reposição do *kit* gás, o segurado encaminhará o veículo a uma oficina credenciada pelo INMETRO, devendo a mesma estar em dia com todas as obrigações perante este Instituto. A seguradora ficará responsável pelo pagamento do sinistro à oficina.

Caso o segurado prefira responsabilizar-se pelo pagamento do custo da reposição do *kit* gás junto à oficina, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- a) Após a instalação do *kit* gás, o segurado deverá encaminhar à Generali a Nota Fiscal da oficina, na qual deverá constar o número de série do equipamento;
- b) A Seguradora realizará então uma vistoria para comprovação da instalação; e
- c) Após a constatação da instalação, a seguradora pagará ao segurado o valor da nota fiscal, respeitado o limite máximo de indenização dentro dos prazos estabelecidos nestas Condições Gerais.

#### **IV. EXTENSÃO DE PERÍMETRO AOS PAÍSES DO MERCOSUL**

Em caso de acidente coberto por esta apólice, na liquidação de sinistros serão utilizados os parâmetros de custos praticados, no território brasileiro, pelas oficinas referenciadas pela seguradora.

Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo segurado serão reembolsados em moeda nacional, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.

#### **17.9 SALVADOS**

A Generali poderá, de comum acordo com o segurado, tomar medidas visando a retirada do veículo do local do sinistro, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas que venham a ser tomadas pela Generali não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

A Generali solicitará ao segurado assinatura em termo de autorização, a fim de providenciar a remoção do veículo do pátio da oficina para a qual o mesmo foi recolhido ao pátio de um dos prestadores contratados pela seguradora, visando, assim, resguardar a integridade do veículo.

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados.

Nos casos de indenização integral ou da substituição das peças ou de partes do veículo, os salvados pertencerão à Generali, em razão da sub-rogação de direitos.

## 18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.**

#### **19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Efetuada o pagamento da indenização, a seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao segurado contra o autor do dano e/ou responsável por sua reparação, obrigando-se o segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha a diminuir ou extinguir, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos à sub-rogação.

#### **20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Em qualquer momento do processo de reparação do veículo a Generali poderá realizar visitas de auditores para checagem de todo o processo. Os danos verificados na vistoria prévia não estarão cobertos no caso de sinistro com o veículo segurado. Só serão autorizados os reparos referentes aos danos causados pelo sinistro em questão, à exceção dos sinistros de indenização integral.

O prazo de conclusão dos reparos é definido pela oficina, com acompanhamento do vistoriador da Generali.

O prazo para a liquidação dos sinistros é limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos. A relação de documentos pode ser observada no item “20.1 Documentos Necessários para a Liquidação do Sinistro”.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O segurado somente deverá assinar o termo de quitação do veículo sinistrado no momento do recebimento efetivo do mesmo, depois de realizados os reparos.

A indenização que for devida será paga, por acordo entre as partes, mediante pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem garantido. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Poderão, ainda, ser solicitados pela seguradora: Atestados ou certidões de autoridades competentes ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo acima previsto.

Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

No caso de recuperação do veículo, a seguradora poderá efetuar sua transferência a outra pessoa que satisfaça as condições para se beneficiar da isenção, sem pagamento do IPI, mediante prévia autorização da unidade local da Secretaria da Receita Federal.

Ocorrendo a incorporação do veículo ao patrimônio da seguradora, ou a sua transferência a outra pessoa que não satisfaça as condições para se beneficiar da isenção, ainda que a outra empresa seguradora, antes de três anos da aquisição do veículo, implicará o pagamento do IPI dispensado e respectivos acréscimos legais.

## VEÍCULOS ALIENADOS

Os Veículos segurados com **Alienação Fiduciária** ou **Arrendamento Mercantil (Leasing)**, no caso de sinistro coberto pela apólice e configurado Indenização Integral do Veículo Segurado, serão indenizados da seguinte forma:

**a) Alienação Fiduciária:** o segurado deverá apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor que será pago diretamente à instituição alienante e um boleto para quitação desse saldo.

Havendo valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor da indenização e o valor quitado junto a Instituição Financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após a baixa do gravame no SNG (Sistema Nacional de Gravame).

**b) Arrendamento Mercantil (Leasing):** o pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral, diretamente a empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que nos fornecerá a quitação deste valor.

Para ambas as situações acima previstas (itens “a” e “b”), quaisquer encargos oriundos do financiamento, tais como, juros e atualizações serão de inteira responsabilidade do segurado e/ou proprietário do bem alienado. A Seguradora indenizará o valor médio de mercado do veículo apurado na Tabela de Referência, vigente na data do pagamento da liquidação do sinistro, considerando o fator de ajuste contratado na apólice ou pelo Valor Determinado, caso seja esta a forma de contratação.

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E PRAZO PRESCRICIONAL

O presente contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se lhe os prazos prescricionais determinados em lei.

### 20.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

No caso de dúvida fundável e justificável, é facultada a Seguradora a solicitação de outros documentos.

| Documentos   | Perda Parcial | Indenização Integral Colisão | Indenização Integral Furto/Roubo | Furto/Roubo Acessório | RCF DM | RCF DC | APP Morte | APP Invalidez |
|--|---------------|------------------------------|----------------------------------|-----------------------|--------|--------|-----------|---------------|
| Aviso de Sinistro.   | ✓             | ✓                            | ✓                                | ✓                     | ✓      | ✓      | ✓         | ✓             |
| Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (do motorista no momento do acidente). | ✓             | ✓                            |                                  |                       | ✓      | ✓      | ✓         | ✓             |



| <b>Documentos</b>   | Perda Parcial | Indenização Integral Colisão | Indenização Integral Furto/Roubo | Furto/Roubo Acessório | RCF DM | RCF DC | APP Morte | APP Invalidez |
|---|---------------|------------------------------|----------------------------------|-----------------------|--------|--------|-----------|---------------|
| Certificado de registro do veículo (DUT) documento de transferência assinado com firma reconhecida por autenticidade.   |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Certificado de registro e licenciamento do veículo original (CRLV), exercício atual.  |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Original do Registro de Ocorrência Policial.  |               | ✓                            | ✓                                | ✓                     |        | ✓      | ✓         | ✓             |
| Original da Certidão Negativa de Multas do DETRAN (Nada Consta).  |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Original de multas pagas eventualmente existentes.  |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Nos casos de alienação fiduciária (se existente):<br>- baixa de alienação (instrumento de liberação); ou<br>- baixa no gravame (SNG - sistema nacional de gravame); ou<br>- carta de crédito junto à financeira, para quitação do saldo devedor.  |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Contrato de arrendamento entre as partes envolvidas.  |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Carnê de pagamento do prêmio quitado.   |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Contrato Social e/ou procuração (se pessoa jurídica).   |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Nota Fiscal original de compra do veículo (em caso de 0Km).   |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Termo de responsabilidade por multa e IPVA (formulário fornecido pela Generali), com firma reconhecida.   |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Chaves do carro, se possível.   |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| 4ª (quarta) via de Declaração de Importação (DI) com liberação alfandegária, em se tratando de veículo estrangeiro, ou a Nota Fiscal emitida em concessionária ou distribuidora que importou o veículo na qual conste o número e a data da Declaração de Importação (DI) e o nome da repartição aduaneira que procedeu ao respectivo desembaraço. |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Fotocópia legível do RG e do CPF do Segurado.   | ✓             | ✓                            | ✓                                | ✓                     | ✓      | ✓      | ✓         | ✓             |
| Pessoa Jurídica – Nota Fiscal de baixa do ativo fixo.   |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Certidão Negativa de débito de IPVA (as exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a legislação do Estado onde o veículo está cadastrado, relativo ao ano em que ocorreu o sinistro).   |               | ✓                            | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Certidão de recuperação, formulário auto entrega/depósito, certidão de liberação pela autoridade policial.  |               |                              | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Carta de esclarecimento sobre a sua responsabilidade ou não pelo acidente.  | ✓             |                              |                                  |                       | ✓      | ✓      |           |               |

| Documentos   | Perda Parcial | Indenização Integral Colisão | Indenização Integral Furto/Roubo | Furto/Roubo Acessório | RCF DM | RCF DC | APP Morte | APP Invalidez |
|--|---------------|------------------------------|----------------------------------|-----------------------|--------|--------|-----------|---------------|
| Cópia do Laudo de Exame Cadavérico, acompanhado dos laudos dos exames complementares, quando realizados.                                   |               |                              |                                  |                       |        |        | ✓         |               |
| Entrega pelo segurado e/ou terceiro, quando solicitado pela Seguradora, do disco de tacógrafo e relatório do rastreador.                   | ✓             | ✓                            | ✓                                | ✓                     |        |        |           |               |
| Cópia da Certidão de Óbito.  |               |                              |                                  |                       |        |        | ✓         |               |
| Atestado médico de alta, especificando e qualificando o grau de invalidez, em percentagem.   |               |                              |                                  |                       |        |        |           | ✓             |
| Documento comprovante do acidente: Boletim de Ocorrência Policial, declaração do hospital em que o Segurado foi atendido e etc.            |               |                              |                                  |                       |        | ✓      |           | ✓             |
| Se for o caso, exames radiológicos (cujas radiografias serão desenvolvidas após análise), acompanhamentos dos respectivos laudos médicos.  |               |                              |                                  |                       |        |        |           | ✓             |
| Formulário Declaração de Invalidez.  |               |                              |                                  |                       |        |        |           | ✓             |
| Cópia de documento que habilita e qualifica o beneficiário.  |               |                              |                                  |                       |        |        | ✓         |               |
| Comprovante de instalação e pagamento do equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador.                                       |               |                              | ✓                                |                       |        |        |           |               |
| Comprovante de vínculo empregatício com o Estipulante, Interveniente ou Sub-Estipulante, em caso de seguro contratado em Apólice Coletiva. | ✓             | ✓                            | ✓                                | ✓                     | ✓      | ✓      | ✓         | ✓             |

## 21. TABELA DE INDENIZAÇÃO DE APP

No caso de invalidez permanente, o pagamento da indenização será calculado de acordo com a seguinte tabela:

| INVALIDEZ PERMANENTE                 | DISCRIMINAÇÃO   | % SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO |
|--------------------------------------|---|--|
| <b>Parcial</b><br>Membros Superiores | Perda Total do uso de um dos membros superiores                       | 70                                     |
|                                      | Perda Total do uso de uma das mãos                                    | 60                                     |
|                                      | Fratura não-consolidada de um dos úmeros                              | 50                                     |
|                                      | Fratura não-consolidada de um dos segmentos radiolunares              | 30                                     |
|                                      | Anquilose total de um dos ombros                                      | 25                                     |
|                                      | Anquilose total de um dos cotovelos                                   | 25                                     |
|                                      | Anquilose total de um dos punhos                                      | 20                                     |
|                                      | Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano      | 25                                     |
|                                      | Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano      | 18                                     |
|                                      | Perda Total do uso de um dos dedos indicadores                        | 15                                     |
|                                      | Perda Total do uso de um dos dedos mínimos                            | 12                                     |
|                                      | Perda Total do uso da falange distal do polegar                       | 9                                      |
|                                      | Perda Total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares | 9                                      |
|                                      | Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:      | 1/3 do valor do respectivo dedo        |
| <b>Parcial</b>                       | Perda Total do uso de um dos membros inferiores                       | 70                                     |

| <b>INVALIDEZ PERMANENTE</b>                     | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>  | <b>% SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO</b> |
|---|---|---|
| <b>Membros Inferiores</b>                       | Perda Total do uso de um dos pés  | 50  |
|   | Fratura não-consolidada de um fêmur   | 50  |
|   | Fratura não-consolidada de uma das pernas (segmentos tíbio-peroneiros)                  | 25  |
|   | Fratura não-consolidada da rótula   | 20  |
|   | Fratura não-consolidada de um pé  | 20  |
|   | Anquilose total de um dos joelhos   | 20  |
|   | Anquilose total de um dos tornozelos  | 20  |
|   | Anquilose total de um quadril   | 20  |
|   | Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé | 25  |
|   | Amputação do 1º (primeiro) dedo   | 10  |
|   | Amputação de qualquer outro dedo  | 3   |
|   | Perda Total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo                                 | 1/2 do respectivo dedo                        |
|   | Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos                                      | 1/3 do valor do dedo respectivo               |
|   | Encurtamento de 5 cm ou mais em uma das pernas  | 15  |
|   | Encurtamento de 4 cm em uma das pernas  | 10  |
| Encurtamento de 3 cm em uma das pernas          | 6   |   |
| Encurtamento de menos de 3 cm em uma das pernas | Sem Indenização   |   |
| <b>Parcial Diversas</b>                         | Perda Total da visão de um olho   | 30  |
|   | Perda Total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista           | 70  |
|   | Surdez total incurável de ambos os ouvidos  | 40  |
|   | Surdez total incurável de um dos ouvidos  | 20  |
|   | Mudez incurável   | 50  |
|   | Fratura não-consolidada do maxilar inferior   | 20  |
|   | Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral                                    | 20  |
|   | Imobilidade do segmento toracolombo-sacro da coluna vertebral                           | 25  |
| <b>Total</b>                                    | Perda Total da visão de ambos os olhos  | 100   |
|   | Perda Total do uso de ambos os braços (membros superiores)                              | 100   |
|   | Perda Total do uso de ambas as pernas (membros inferiores)                              | 100   |
|   | Perda Total do uso de ambas as mãos   | 100   |
|   | Perda Total do uso de um braço e uma perna (membros superiores e membros inferiores)    | 100   |
|   | Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés   | 100   |
|   | Perda Total do uso de ambos os pés  | 100   |
|   | Alienação mental incurável  | 100   |

## 22. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

22.1 Devolução de prêmio em caso de não aceitação do risco de propostas recepcionadas com adiantamento de valor:

- O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa;
- Caberá atualização pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a partir do 11º dia, caso o valor adiantado não seja devolvido ao Segurado antes deste prazo; e
- A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22.2 Devolução de prêmio em virtude do cancelamento do seguro:

- a) Os valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude de rescisão motivada pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.
- b) Os valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude de rescisão motivada pelo Segurado sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento pela Seguradora nos termos estabelecidos na cláusula “11.1 Rescisão e 11.2 Cancelamento”; e
- c) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

#### 22.3 Devolução de prêmio em caso de recebimento indevido

- a) Os valores devidos a título de devolução do prêmio em caso de recebimento indevido sujeitam-se à variação monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio; e
- b) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

#### 22.4 Atraso no pagamento da indenização

- a) Não sendo a indenização efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega da documentação exigida pela Seguradora, ressalvada a suspensão prevista no item “17.4 Prazo para Liquidação de Sinistros” dessas Condições, o valor a ser indenizado será atualizado pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros de mora a partir do 31º dia da data do aviso do sinistro, desde que o Segurado tenha entregue todos os documentos solicitados pela Seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária;
- b) A indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*”, a partir do dia imediatamente posterior ao término do prazo fixado anteriormente, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE ocorrida no período até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; e
- c) A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22.5 Caso o IPCA/IBGE seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice IGPM/FGV.

#### 22.6 Atualização de outras obrigações pecuniárias (inclusive indenização):

- a) Valor Determinado – Os demais valores, incluindo a indenização das obrigações pecuniárias da Generali, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, **na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento** da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do sinistro; e

- b) Valor de Mercado Referenciado – O valor da indenização será apurado com base em tabela referencial, definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data da liquidação do sinistro, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) quando o prazo de liquidação superar o prazo fixado no item “22.4 Atraso no pagamento da indenização”.

22.7. Para efeito dos itens anteriores consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- a) Para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
- b) Para as coberturas de risco nos seguros de pessoa e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado; e
- c) Para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.

22.8. Atualização e alteração de valores contratados:

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Sociedade Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio quando couber.

**ANEXO: QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO**

---

**QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO**  
**DADOS DO MOTORISTA PRINCIPAL**

---

Os dados abaixo foram preenchidos com as informações do **MOTORISTA PRINCIPAL** que é, para fim de seguro, a pessoa que conduz o veículo segurado, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo em que este circula. Caso haja mais de um condutor do veículo a ser segurado, e nenhum deles se encaixe neste perfil como motorista principal, indicar como motorista principal os dados do motorista de **MENOR IDADE**.

---

Nome condutor principal:

CPF do principal condutor:

Data de nascimento:

Sexo:

Estado Civil:

Telefone:

Data de Habilitação:

Deseja estender para qualquer condutor entre 18 e 25 anos?:

Mantém o veículo em garagem/estacionamento fechado?:

O veículo é financiado?:

**Leia atentamente sua apólice. Em caso de desacordo, fale imediatamente com o seu corretor ou com a Generali.**